



SENADO FEDERAL  
Auditoria

## RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 10/2024-COAUDCF/AUDIT

### Auditoria no Processo de Gestão dos Bens Móveis do Museu

Brasília  
2024



Senado Federal | Auditoria | Bloco 16 | Térreo | CEP 70165-900 | Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-1611



AUDITORIA  
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

## Sumário Executivo

Em atendimento ao disposto no Plano Anual de Auditorias, Atividades e Ações de Controle Interno (PAInt) para o exercício de 2024, a presente auditoria teve como objetivo avaliar a eficiência e a eficácia dos controles internos aplicados à gestão dos bens museológicos do Senado Federal. Especificamente, buscou-se verificar se os procedimentos adotados estavam em conformidade com a legislação federal aplicável e normativos internos, identificar possíveis riscos e deficiências nos processos de gestão e propor recomendações para melhoria contínua.

O escopo da auditoria incluiu avaliação dos registros patrimoniais e contábeis, conformidade legal aplicável aos museus, análise de inventários realizados, os controles adotados na avaliação do estado de conservação dos bens e medidas de preservação adotadas, bem como avaliação dos processos internos de controle envolvidos na gestão dos bens museais.

Os testes de auditoria aplicados para coleta de evidências envolveram a aplicação de questionários aos gestores e responsáveis pelo objeto da auditoria, análise documental, aplicação de testes de observação direta (inspeção física) dos bens para verificar a existência e o estado de conservação, bem como procedimentos substantivos para verificar adequação e conformidade dos registros patrimoniais e contábeis nos sistemas SPALM e SIAFI, respectivamente.

Os principais achados de auditoria incluíram inconsistências nos registros patrimoniais e contábeis, subavaliação de bens, desconformidade na observância da legislação aplicável aos museus, deficiências na conservação dos bens e falta de apuração formal dos bens não localizados.

Em que pese as deficiências encontradas, destacam-se os esforços da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC) na criação do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA), voltado para a manutenção e



**SENADO FEDERAL****Auditoria**

conservação dos acervos. Além disso, a predisposição das unidades auditadas em adotar medidas corretivas para os achados identificados é um ponto positivo.

A fim de contribuir para o aprimoramento da gestão dos bens museais do Senado Federal, a auditoria propôs diversas recomendações detalhadas a seguir neste relatório, incluindo:

- Regularização da designação de agentes consignatários;
- Atualização dos critérios de mensuração para reconhecimento do valor dos bens museais;
- Correção dos registros contábeis para apropriar/classificar nas contas corretas, conforme descrição do plano de contas da União;
- Formalização dos processos de apuração de bens não localizados;
- Atualização dos registros sobre o estado de conservação dos bens museais;
- Cumprimento das exigências legais aplicáveis aos museus.





SENADO FEDERAL  
Auditoria

## Sumário

|   |     |
|---|-----|
| 1. Introdução .....                             | 5   |
| 2. Objetivos .....                              | 11  |
| 3. Escopo .....                                 | 12  |
| 4. Questões de Auditoria.....                   | 12  |
| 5. Metodologia.....                             | 13  |
| 6. Alinhamento aos Objetivos Estratégicos ..... | 22  |
| 7. Achados de Auditoria .....                   | 23  |
| 8. Aspectos Positivos da Gestão.....            | 99  |
| 9. Conclusão .....                              | 100 |
| 10. Recomendações.....                          | 100 |





SENADO FEDERAL

Auditoria

## 1. Introdução

A presente auditoria operacional e de conformidade, tem como objeto a avaliação da “gestão dos bens do museu” e decorre de atividade atribuída à COAUDCF no Plano Anual de Auditoria Interna – PAInt 2024. A inclusão desta auditoria no PAInt buscou observar o rodízio de ênfase e a classificação de risco previstos na matriz do universo auditável da AUDIT.

A Diretoria-Geral (DGER) é a área gestora do objeto em questão, que conta com o apoio especializado da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC) e sua Coordenação de Museu (COMUS). Essa Coordenação, por sua vez, é formada pelo Serviços de Gestão do Acervo Museológico (SEGAM), de Exposições, Curadoria e Comunicação (SEECC) e de Atendimento e Gestão de Espaços Culturais (SEAGEC).

O Museu do Senado Federal foi instituído por meio da Resolução Nº 26, de 1991, publicada no Diário do Congresso Nacional, Nº 94, seção Nº 2, de 2 de julho de 1991, com a ***finalidade precípua de coletar, pesquisar, preservar e divulgar os testemunhos da história do Senado Federal***, conforme estabelecido no Art. 1º, sendo subordinado à Secretaria de Gestão da Informação e Documentação do Senado Federal.

No ano de 2012, o Museu do Senado passou a denominar-se de **“Museu Histórico Senador Itamar Franco”**, conforme Resolução Nº 19, de 2012, publicada no Diário do Senado Federal, Nº 101, de 3 de julho de 2012.

Conforme Portal Institucional do Museu do Senado, o Museu abriga, atualmente, cerca de 1.700 itens, que remontam desde o período imperial até a redemocratização. Esses objetos possuem importante valor para a história do País, pois suscitam reflexões sobre o papel do Senado Federal na manutenção da democracia e na construção do País.





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

O Museu do Senado está localizado no Palácio do Congresso Nacional, contando com equipe de conservadores, restauradores e museólogo. Os processos de governança e gerenciamento de riscos estão sendo implementados juntamente ao Plano Museológico, que está em fase de elaboração.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2/2024<sup>1</sup>, foi informado que, atualmente, o Museu detém Reserva Técnica no Bloco 20, que contém o acervo musealizado do Senado de bens a serem restaurados, higienizados e disponíveis para empréstimo. Essa reserva está sob a coordenação do Serviço de Gestão do Acervo Museológico – SEGAM.

O Museu possui registro e cadastro no Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, sob o código identificador 2.48.09.2900, sendo considerado uma instituição museológica, estando em consonância com a definição do art. 2º da Lei Nº 11.906/2009, conforme explanado pela área gestora.

As principais normas que regem o funcionamento e as atividades do Museu do Senado Federal estão evidenciadas a seguir:

- a. **Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal:** Estabelece a estrutura administrativa dos Órgãos Superiores de Execução e dos Órgãos de Assessoramento Superior, define as competências das unidades administrativas que os integram e vincula as funções comissionadas às referidas unidades, observados os quantitativos máximos previstos no Regulamento Administrativo do Senado Federal;
- b. **Ato da Comissão Diretora 19/2014:** Dispõe sobre o controle do material permanente e dos bens de propriedade do Senado Federal;
- c. **Resolução 26/1991:** Institui o Museu Histórico do Senado Federal e dá outras providências;

---

<sup>1</sup> 00100.056979/2024-28





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- d. **Ato da Comissão Diretora 10/1998:** Cria o Museu Eletrônico do Senado Federal, seu Conselho de Supervisão e dá outras providências;
- e. **Resolução 19/2012:** Denomina “Museu Histórico Senador Itamar Franco” o Museu Histórico do Senado Federal;
- f. **Ato da Primeira-Secretaria 12/2011:** Regula o horário de funcionamento do Museu do Senado Federal
- g. **Ato da Primeira-Secretaria 8/2011:** Delega à SGIDOC as competências de avaliar, selecionar e decidir, por delegação do Primeiro-Secretário, acerca dos trabalhos a serem expostos no “Espaço Cultural Senador Ivandro Cunha Lima”;
- h. **Ato da Primeira-Secretaria 12/1993:** Regula a distribuição das obras de arte do acervo artístico do Senado Federal.

De acordo com resposta dada à Solicitação de Auditoria nº 2/2024, conforme documento NUP 00100.068976/2024-37 – ANEXO 001, a força de trabalho é composta por 19 servidores e 5 estagiários, distribuídos da seguinte forma:

| Lotação           | Servidores | Estagiários |
|-------------------|------------|-------------|
| Gabinete da COMUS | 6          | N/A         |
| SEAGEC            | 3          | 2           |
| SEECC             | 6          | N/A         |
| SEGAM             | 3          | 3           |

Para a gestão e controle dos bens musealizados e musealizáveis são utilizados os seguintes sistemas informatizados:

- a. SPALM (Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado);
- b. SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;
- c. CNM (Plataforma Museusbr) – Cadastro Nacional dos Museus;
- d. SIGAD - Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos;





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- e. Tainacan – Plataforma digital (solução tecnológica para a criação de coleções digitais na Internet).

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2024, a SGIDOC informou que os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade e do objeto desta auditoria estarão contemplados no Plano Museológico, atualmente em elaboração. Também foram apontados como dependentes da aprovação desse Plano, a definição de missão, visão, objetivos e indicadores de desempenho específicos para o objeto em questão.

O ATC nº 19/2014, que dispõe sobre o controle do material permanente e dos bens de propriedade do Senado Federal, dentre eles os bens musealizados e históricos, das obras de arte e das instalações a elas agregadas, estabelece no art. 2º, alíneas “j”, “k” e “w”, as seguintes definições:

...

j) Bens Musealizados: conjunto patrimonial identificado como de valor museal, protegido pelo museu e inserido em seu acervo;

k) Bens Musealizáveis ou passíveis de musealização: conjunto patrimonial, de interesse público ou privado, que possui características museais e está apto a processo de identificação para tornar-se efetivamente musealizado;

w) Obra de Arte: obra criada ou avaliada por sua função artística, incluindo pinturas, gravuras, esculturas, fotografias, painéis, murais, entre outros;

...

No Art. 5º, inciso IV, atribui à Secretaria de Gestão da Informação e Documentação – SGIDOC as seguintes competências:

...

a) mapear e manter a Secretaria de Patrimônio informada da localização de todo o acervo musealizado para registro no sistema de controle patrimonial informatizado;

b) acondicionar na sua reserva técnica o patrimônio musealizado disponível ou em processo de higienização, restauração, entre outros;

c) fiscalizar a movimentação de todo o acervo musealizado, a ser realizada pela Secretaria de Patrimônio, incluindo aquele sob guarda de terceiros;





## SENADO FEDERAL

### Auditória

- d) atestar o estado de conservação do patrimônio musealizado, quando movimentado ou sempre que julgar necessário;
- e) elaborar laudo técnico relacionando bens musealizáveis;
- f) elaborar laudo técnico de bens inservíveis, dentre os de sua responsabilidade, contratando laudo técnico de especialista, se necessário;
- g) promover ações de conservação e restauração do acervo musealizado;
- h) informar à Secretaria de Patrimônio a ocorrência de falta, extravio ou dano de bens patrimoniais sob sua responsabilidade.
- ...

Na SGIDOC, o órgão responsável pelo Museu é a Coordenação de Museu – COMUS, a qual compete, nos termos do art. 23, §2º, inciso VI, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, alterado pelo Ato do Presidente nº16/2023:

...

VI - à Coordenação de Museu compete planejar, supervisionar e estabelecer o Plano Museológico do Senado Federal, bem como avaliá-lo periodicamente, conforme legislação vigente, em especial a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que instituiu o Estatuto dos Museus; propor e gerir acordos e redes de cooperação institucionais na implementação de ações de pesquisa, preservação e difusão com outras instituições museológicas e culturais; elaborar e manter atualizada a normatização referente à incorporação dos presentes protocolares ao acervo do Museu do Senado Federal; propor regulamentação para o uso dos espaços integrantes do museu; planejar e avaliar projetos socioeducativos; planejar e coordenar projetos expográficos, estudos e pesquisas no âmbito da história do Senado Federal; propor e gerir o Museu Virtual do Senado; supervisionar a conservação e preservação do acervo histórico, artístico e cultural; supervisionar a promoção da difusão do acervo; atuar, junto aos demais órgãos do Senado Federal, para a gestão de riscos ao patrimônio histórico e artístico do Senado Federal; coordenar as atividades administrativas necessárias para o funcionamento eficiente da Coordenação; fiscalizar ou apoiar a fiscalização dos contratos e convênios sob a responsabilidade da coordenação; mapear e manter atualizados os processos de trabalho da Coordenação, em conjunto com os Serviços; e executar outras atribuições correlatas;

a) ao Serviço de Atendimento e Gestão de Espaços Culturais compete realizar o atendimento especializado aos visitantes do Museu; promover pesquisas de público, além de elaborar e divulgar as estatísticas de visitação; planejar e executar ações educativas e culturais, em colaboração com outros setores da Casa e instituições parceiras; gerenciar o uso das dependências do Museu e dos espaços culturais do Senado Federal, sob a gestão da Coordenação de Museu, bem como apoiar as exposições institucionais e





## SENADO FEDERAL

### Auditória

parlamentares nesses espaços; apoiar artistas e instituições externas no eventual uso das dependências do Museu e dos espaços culturais do Senado Federal; encaminhar os pedidos de pauta para exposição de trabalhos artísticos à autoridade competente; observar o Plano Museológico no que concerne aos Programas de Exposições, Ações Culturais e Educativas, Acessibilidade, Segurança, Arquitetônico-Urbanístico e Socioambiental; propor melhorias físicas no projetos expográficos, contemplando os aspectos de acessibilidade universal; promover a capacitação de facilitadores, monitores, guias e mediadores do Museu do Senado; fiscalizar ou apoiar a fiscalização dos contratos e convênios sob a responsabilidade do serviço; e executar outras atribuições correlatas;

b) ao Serviço de Gestão do Acervo Museológico compete identificar, registrar, catalogar e propor o tombamento de bens culturais, tornando-os parte do acervo musealizado do Senado Federal; observar e implementar as atividades previstas no Plano Museológico, no que concerne aos Programa Institucional, de Pesquisa, de Exposições e de Acervo; propor e elaborar a política de aquisições e descartes de bens culturais, bem como fiscalizar sua implementação; organizar e gerir a Reserva técnica do Museu do Senado; planejar e executar ações periódicas de inventário museológico no Complexo Arquitetônico e nas residências oficiais do Senado Federal; gerir o aplicativo eletrônico referente ao serviço de empréstimos e devoluções de obras de arte; gerenciar a incorporação dos presentes protocolares ao acervo do Museu do Senado Federal, conforme normatização específica; propor e fiscalizar a aquisição e o descarte de bens culturais presentes no acervo do Senado Federal; fiscalizar ou apoiar a fiscalização dos contratos e convênios sob a responsabilidade do serviço; e executar outras atribuições correlatas;

c) ao Serviço de Exposições, Curadoria e Comunicação compete promover e executar projetos expográficos relacionados às atividades da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação do Senado Federal e que sejam estreitamente de cunho arquivístico, museal ou bibliográfico; elaborar materiais de apoio às exposições, tais como catálogos, folders, materiais pedagógicos, vídeos e outros materiais de divulgação; realizar pesquisas históricas e científicas visando o enriquecimento da documentação museológica e das ações expositivas; coordenar atividades de curadoria, de programação visual e audiovisual de interesse do Museu; elaborar materiais de apoio às exposições, tais como catálogos, folders, materiais pedagógicos, vídeos e outros materiais de divulgação; realizar a implementação, o aprimoramento e a manutenção de conteúdo do sítio de internet do Museu, provendo-o com informações e atualizações; observar e implementar as atividades previstas no Plano Museológico, no que concerne aos Programa Institucional, de Pesquisa, de Exposições e de Comunicação; implementar programas de educação patrimonial, com a criação das respectivas identidade e materiais de divulgação impressos e/ou audiovisuais; propor a contratação de soluções que proporcionem o constante aprimoramento das exposições e das ações de comunicação, sejam físicas ou virtuais; fiscalizar ou apoiar a fiscalização dos contratos e convênios sob a responsabilidade do serviço; e executar outras atribuições correlatas;





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

No planejamento da auditoria e mapeamento subsequentes do objeto foram definidas a metodologia, os procedimentos de auditoria e os riscos. A seguir apresenta-se os riscos identificados pela equipe de auditoria associados ao objeto da auditoria:

- **Risco 1** - Descumprir a legislação federal aplicada aos museus;
- **Risco 2** - Cadastrar incorretamente ou deixar de cadastrar os bens museais incorporados;
- **Risco 3** - Deixar de afixar elemento identificador nos bens museais cadastrados, quando possível;
- **Risco 4** - Atribuir valor incorreto e/ou não observar o critério contábil de mensuração dos bens museais;
- **Risco 5** - Deixar de incluir os bens museais na carga patrimonial do agente consignatário;
- **Risco 6** - Não localizar os bens museais;
- **Risco 7** - Manter bens museais em mau estado de conservação;
- **Risco 8** - Falhar na realização do levantamento de informações físico/analíticas (inventário);
- **Risco 9** - Deixar de registrar a movimentação e a responsabilização dos bens museais remanejados;
- **Risco 10** - Desincorporar bens museais sem autorização;
- **Risco 11** - Deixar de fazer a conciliação contábil dos bens museais com os registros do controle administrativo;
- **Risco 12** - Deixar de realizar os lançamentos contábeis de incorporação e desincorporação dos bens museais e/ou registrar informações contábeis em desconformidade.

## 2. Objetivos





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Avaliar os riscos e os controles associados ao objeto auditado;
- Verificar a exatidão dos registros contábeis referentes ao objeto auditado; e
- Verificar a legalidade, legitimidade e os controles relativos à administração, carga, registro e ao estabelecimento de responsabilidades, quando cabíveis, pela guarda, uso, conservação, restauração, movimentação, incorporação e desincorporação dos bens componentes do acervo museológico do Senado Federal.

### 3. Escopo

Verificar a legalidade, legitimidade e os controles relativos à administração, carga, registro e ao estabelecimento de responsabilidades, quando cabíveis, pela guarda, uso, conservação, restauração, movimentação, incorporação e desincorporação dos bens componentes do acervo museológico do Senado Federal

### 4. Questões de Auditoria

- **Questão 1** - O Museu do Senado Federal está aderente às normas que o regem, inclusive quanto à legislação federal (Lei nº 11.904/2009 e Decreto nº 8.124/2013)?
- **Questão 2** - Os controles adotados para o processo de incorporação e registro dos bens museais são adequados e suficientes?
- **Questão 3** - Os controles adotados para o processo de uso, guarda, conservação e segurança dos bens museais são adequados e suficientes?
- **Questão 4** - Os controles adotados para o processo de movimentação dos bens museais são adequados e suficientes?
- **Questão 5** - Os controles adotados para o processo de desincorporação dos bens museais são adequados e suficientes?





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- **Questão 6** - Os registros contábeis dos bens museais são realizados de acordo com as normas e princípios contábeis aplicados ao setor público?

## 5. Metodologia

Em regra, a auditoria foi realizada tendo como base temporal o período de janeiro de 2023 a abril de 2024. As técnicas e parâmetros de amostragem, quando foi o caso, foram definidos conforme o risco e os procedimentos associados:

### **Risco 1 - Descumprir legislação federal aplicada aos museus;**

- Atributo de interesse: O Museu do Senado Federal cumpre a exigência da legislação federal citada?
- População: Dispositivos legais de âmbito federal (Lei 11.904/2009, Lei 11.906/2009, Lei 7.287/1984 e Decreto 8.124/2023) com determinações vinculadas aos Museus;
- Abrangência da auditoria: Toda a população;
- Procedimento de auditoria 1.1: Análise documental, para verificar se o Museu do Senado cumpre a legislação federal aplicada aos Museus;

### **Risco 2 - Cadastrar incorretamente ou deixar de cadastrar os bens museais incorporados;**

- Procedimento de Auditoria 2.1: Verificar se os bens museais cadastrados no TAINACAN/planilha “Relação completa de obras” estão no SPALM;
- Procedimento de Auditoria 2.2: Comparar no processo administrativo se os dados relativos aos bens estão adequadamente registrados no SPALM, como definição dos bens, valores e quantidades;
- Procedimento de Auditoria 2.3: Realizar inspeção física (verificação in loco);





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Plano Amostral (Procedimento de Auditoria 2.1):
  - I – Elementos Amostrais: registros de bens museais no arquivo “Relação completa de obras”, com número preenchido na coluna “SPALM”.
  - II – Tamanho da população: 1.402 registros de obras museais com número SPALM.
  - III – Moldura de amostragem: planilha eletrônica fornecida pela COMUS (arquivo “Relação Completa de Obras - COMUS”).
  - IV – Tipo de amostragem: amostragem aleatória simples.
  - V – Nível de Confiança: para o cálculo da amostra, foi considerado um nível de confiança de 90%.
  - VI – Risco de amostragem: 10% ( $1 - 0,9 = 0,1$ ).
  - VII – Taxa de desvio tolerável (TDT): conforme ministrado no curso “Auditoria de Contas Anuais” (2020), do TCU, em referência a BOYNTON (2006), para o nível de risco de controle considerado “mediano”, pode-se atribuir uma TDT entre 6% e 10%. Neste trabalho, para o R2 - Cadastrar incorretamente ou deixar de cadastrar os bens museais incorporados, cujo risco de controle foi avaliado como “mediado”, definimos a TDT em 10%.
  - VIII – Taxa de desvio esperada (TDE): considerando a baixa complexidade dos controles definidos na planilha “Relação Completa de Obras – COMUS”, foi definida uma TDE de 2%.
  - IX – Tamanho da amostra examinada: 38 registros de obras museais sorteados aleatoriamente. Este número foi definido pela aplicação da tabela do *American Institute of Certified Public Accountants* – AICPA, considerando os parâmetros mencionados.
  - X – Método de seleção dos elementos amostrais: foi utilizado o modelo de papel de trabalho E530.1, disponibilizado pelo TCU no curso “Auditoria de Contas Anuais” (2020), que selecionou automaticamente





## SENADO FEDERAL

### Auditória

os 38 elementos amostrais, após a inserção dos dados, conforme os parâmetros mencionados.

- Plano Amostral (Procedimentos de Auditoria 2.2 e 2.3):

I – Elementos Amostrais: registros de bens no SPALM, em 30/04/2024, associados à conta contábil 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição.

II – Tamanho da população: 1.803 registros de bens associados à conta contábil 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição.

III – Moldura de amostragem: planilha eletrônica fornecida pela SPATR (arquivo “SA 4-24 COAUDCF\_Resp. SPATR itens 1 a 7”).

IV – Tipo de amostragem: amostragem aleatória simples.

V – Nível de Confiança: para o cálculo da amostra, foi considerado um nível de confiança de 90%.

VI – Risco de amostragem: 10% ( $1 - 0,9 = 0,1$ ).

VII – Taxa de desvio tolerável (TDT): Neste trabalho, para os riscos R3 e R5, o risco de controle foi avaliado como “satisfatório”, enquanto para o R2, o risco de controle foi considerado “mediano”. Buscando otimizar o trabalho da auditoria, os testes referentes a esses riscos foram agrupados e, partindo de uma premissa conservadora, adotou-se a pior avaliação do risco de controle (“mediano”) para esse grupo de testes. Conforme ministrado no curso “Auditoria de Contas Anuais” (2020), do TCU, em referência a BOYNTON (2006), para o nível de risco de controle considerado “mediano”, pode-se atribuir uma TDT entre 6% e 10%. Neste trabalho, adotamos o limite superior - 10%.

VIII – Taxa de desvio esperada (TDE): considerando os controles existentes, foi definida uma TDE de 2,5%.

IX – Tamanho da amostra examinada: 38 registros de bens sorteados aleatoriamente. Este número foi definido pela aplicação da tabela do





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

American Institute of Certified Public Accountants – AICPA, considerando os parâmetros mencionados. Auditoria Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

X – Método de seleção dos elementos amostrais: foi utilizado o modelo de papel de trabalho E530.1, disponibilizado pelo TCU no curso “Auditoria de Contas Anuais” (2020), que selecionou automaticamente os 38 elementos amostrais, após a inserção dos dados, conforme os parâmetros mencionados.

#### **Risco 3 - Deixar de afixar elemento identificador nos bens museais cadastrados, quando possível;**

- Procedimento de auditoria 3.1 - Verificar, por meio de inspeção física, se os elementos identificadores (plaquetas) foram afixados, se aplicável.
- Plano Amostral (Procedimento de Auditoria 3.1): Igual ao Plano Amostral dos Procedimentos de Auditoria 2.2 e 2.3.

#### **Risco 4 - Atribuir valor incorreto e/ou não observar o critério contábil de mensuração dos bens museais;**

- População: Todos os bens museais incorporados no SPALM de janeiro de 2023 até abril de 2024.
- Procedimento e Auditoria: Análise contábil e documental para verificar se foram atribuídos valores corretos e/ou se foram observados os critérios contábeis corretos de mensuração dos bens museais.
- Abrangência da auditoria: Toda a população.

#### **Risco 5 - Deixar de incluir os bens museais na carga patrimonial do agente consignatário;**





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Procedimento e Auditoria 5.1: Realizar inspeção física (verificação in loco)
- Procedimento e Auditoria 5.2: Verificar se a carga patrimonial que consta do SPALM é compatível com a efetiva responsabilidade patrimonial dos bens in loco;
- Procedimento e Auditoria 5.3: Verificar o termo de responsabilidade dos responsáveis consignatários selecionados;
- Procedimento e Auditoria 5.4: Identificar bens sem agente consignatário designado.
- Plano Amostral (Procedimentos de Auditoria 5.1, 5.2 e 5.3): Igual ao Plano Amostral dos Procedimentos de Auditoria 2.2 e 2.3.
- População (Procedimento de Auditoria 5.4): registros de bens no SPALM, em 30/04/2024, associados à conta contábil 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição.

### **Risco 6 - Não localizar os bens museais;**

- Procedimento de auditoria 6.1 - Verificar as providências tomadas pela Gestão em relação aos bens não localizados ("Item não localizado" e "Bem em apuração").
- Plano Amostral (Procedimento de Auditoria 6.1 - "Item não localizado"):
  - I – Elementos Amostrais: registros de bens museais (04.99.15 e 04.99.16) no SPALM, em 30/04/2024, com status de "item não localizado".
  - II – Tamanho da população: 149 registros de bens museais.
  - III – Moldura de amostragem: planilha eletrônica fornecida pela SPATR (arquivo "SA 4-24 COAUDCF\_Resp. SPATR itens 1 a 7").
  - IV – Tipo de amostragem: amostragem aleatória simples.





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

V – Nível de Confiança: para o cálculo da amostra, foi considerado um nível de confiança de 90%.

VI – Risco de amostragem: 10% ( $1 - 0,9 = 0,1$ )

VII – Taxa de desvio tolerável (TDT): conforme ministrado no curso “Auditória de Contas Anuais” (2020), do TCU, em referência a BOYNTON (2006), para o nível de risco de controle considerado “mediano”, pode-se atribuir uma TDT entre 6% e 10%. Neste trabalho, para o R6 - Não localizar os bens museais, cujo risco de controle foi avaliado como “mediado”, definimos a TDT em 10%.

VIII – Taxa de desvio esperada (TDE): considerando os controles existentes, foi definida uma TDE de 2,5%.

IX – Tamanho da amostra examinada: 38 registros de bens sorteados aleatoriamente. Este número foi definido pela aplicação da tabela do American Institute of Certified Public Accountants – AICPA, considerando os parâmetros mencionados.

X – Método de seleção dos elementos amostrais: foi utilizado o modelo de papel de trabalho E530.1, disponibilizado pelo TCU no curso “Auditória de Contas Anuais” (2020), que selecionou automaticamente os 38 elementos amostrais, após a inserção dos dados, conforme os parâmetros mencionados.

- Plano Amostral (Procedimento de Auditoria 6.1 - "Bem em apuração"):
  - I – Elementos Amostrais: registros de bens museais (04.99.15 e 04.99.16) no SPALM, em 30/04/2024, com status de “Bem em apuração”.
  - II – Tamanho da população: 97 registros de bens museais.
  - III – Moldura de amostragem: planilha eletrônica fornecida pela SPATR (arquivo “SA 4-24 COAUDCF\_Resp. SPATR itens 1 a 7”).
  - IV – Tipo de amostragem: amostragem aleatória simples.





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

V – Nível de Confiança: para o cálculo da amostra, foi considerado um nível de confiança de 90%.

VI – Risco de amostragem: 10% ( $1 - 0,9 = 0,1$ )

VII – Taxa de desvio tolerável (TDT): conforme ministrado no curso “Auditória de Contas Anuais” (2020), do TCU, em referência a BOYNTON (2006), para o nível de risco de controle considerado “mediano”, pode-se atribuir uma TDT entre 6% e 10%. Neste trabalho, para o R6 - Não localizar os bens museais, cujo risco de controle foi avaliado como “mediado”, definimos a TDT em 10%.

VIII – Taxa de desvio esperada (TDE): considerando os controles existentes, foi definida uma TDE de 2,5%.

IX – Tamanho da amostra examinada: 38 registros de bens sorteados aleatoriamente. Este número foi definido pela aplicação da tabela do American Institute of Certified Public Accountants – AICPA, considerando os parâmetros mencionados.

X – Método de seleção dos elementos amostrais: foi utilizado o modelo de papel de trabalho E530.1, disponibilizado pelo TCU no curso “Auditória de Contas Anuais” (2020), que selecionou automaticamente os 38 elementos amostrais, após a inserção dos dados, conforme os parâmetros mencionados.

### **Risco 7 - Manter bens museais em mau estado de conservação;**

- Procedimento de Auditoria 7.1: Consultar na plataforma TAINACAN os bens museais em mau estado de conservação para verificar o tempo decorrido nesse estado;
- Procedimento de Auditoria 7.2: Identificar no TAINACAN os bens museais sem avaliação do estado de conservação;





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Procedimento de Auditoria 7.3: Verificar quais providências foram tomadas para os bens em mau estado de conservação;
- População (Procedimentos de Auditoria 7.1, 7.2 e 7.3): Bens cadastrados no TAINACAN, com posição em 30/04/2024, sem estado de conservação atribuído ou definido como "péssimo" para "obra" e/ou "moldura/base/ estojo".

### **Risco 8 - Falhar na realização do levantamento de informações físico/analíticas (inventário);**

- Procedimento de Auditoria 8.1: Verificar a ocorrência e periodicidade de realização do inventário;
- Procedimento de Auditoria 8.2: Verificar a consistência do inventário, caso tenha ocorrido;
- População (Procedimentos de Auditoria 8.1 e 8.2): Inventários de bens museais realizados em 2022 e 2023.

### **Risco 9 - Não localizar os bens museais;**

- Procedimento de Auditoria 9.1: Verificar se houve autorização formal para remanejamento dos bens;
- Procedimento de Auditoria 9.2: Verificar se foi emitida a guia de movimentação dos bens remanejados;
- Procedimento de Auditoria 9.3: Verificar se foi atestado o estado de conservação do bem remanejado.
- População: todos os 859 registros de bens museais que tiveram movimentação no período de janeiro de 2023 a abril de 2024.
- Abrangência da auditoria: Toda a população
- Amostra/Método de seleção da amostra: amostragem aleatória simples.





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Nível de Confiança: para o cálculo da amostra, foi considerado um nível de confiança de 90%.
- Risco de amostragem: 10% ( $1 - 0,9 = 0,1$ )
- Taxa de desvio tolerável (TDT): conforme ministrado no curso “Auditoria de Contas Anuais” (2020), do TCU, em referência a BOYNTON (2006), para o nível de risco de controle considerado “mediano”, pode-se atribuir uma TDT entre 6% e 10%. Neste trabalho, para o R6 - Não localizar os bens museais, cujo risco de controle foi avaliado como “mediado”, definimos a TDT em 10%.
- Taxa de desvio esperada (TDE): considerando os controles existentes, foi definida uma TDE de 1%.
- Tamanho da amostra examinada: 77 registros de bens sorteados aleatoriamente. Este número foi definido pela aplicação da tabela do American Institute of Certified Public Accountants – AICPA, considerando os parâmetros mencionados.
- Método de seleção dos elementos amostrais: foi utilizado o modelo de papel de trabalho E530.1, disponibilizado pelo TCU no curso “Auditoria de Contas Anuais” (2020), que selecionou automaticamente os 38 elementos amostrais, após a inserção dos dados, conforme os parâmetros mencionados.

### **Risco 10 - Desincorporar bens museais sem autorização;**

- População: Bens museais desincorporados no período de janeiro/2023 a abril/2024;
- Procedimento e Auditoria 10.1: Verificar se as desincorporações dos bens museais foram autorizadas pela autoridade competente, conforme ATC 14/2022.





SENADO FEDERAL

Auditoria

**Risco 11 - Deixar de fazer a conciliação contábil dos bens museais com os registros do controle administrativo;**

**Risco 12 - Deixar de realizar os lançamentos contábeis de incorporação e desincorporação dos bens museais e/ou registrar informações contábeis em desconformidade.**

- População:
  - Saldo da conta 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição no balancete no SIAFI em 30/04/2024;
  - Extrato de Itens do SPALM em 30/04/2024 registrados nos códigos: 04.99.15 e 04.99.16;
- Procedimento de Auditoria 11.1: Verificar se os saldos da conta 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição entre os sistemas SIAFI e SPALM estão conciliados;
- Procedimento de Auditoria 11.2: Verificar se os saldos no SPALM dos bens museais registrados nos códigos 04.99.15 e 04.99.16 estão conciliados com a conta contábil 1.2.3.1.1.04.06;
- Procedimento de Auditoria 12.1: Verificar se os sistemas SIAFI e SPALM refletem adequadamente os lançamentos de incorporação e desincorporação de bens museais.
- Abrangência da auditoria: Toda a população.

## 6. Alinhamento aos Objetivos Estratégicos

A presente auditoria alinha-se ao objetivo estratégico de “Preservar a memória do Senado”, definido no anexo do ATC nº 5/2015 como “Promover a proteção e organização dos documentos e bens materiais e imateriais do Senado, de forma a preservar sua memória e permitir, de acordo com a lei, acesso amplo e fácil ao acervo, que é parte importante da história e da cultura da nossa instituição e do nosso País”.





## SENADO FEDERAL

### Auditória

Ressalta-se que as diretrizes e os objetivos estratégicos apresentados no ATC nº 5/2015 tinham vigência definida até o fim de 2023, conforme o seu art. 3º, e uma norma substituta ainda não foi aprovada.

Não obstante, conforme a Ata da 1ª Reunião de 2023 do Comitê de Governança e Gestão Estratégica, o objetivo estratégico “Preservar a memória do Senado” e outros definidos no ATC nº 5/2015 foram mantidos para Ciclo de Planejamento 2023-2025, com novos Resultados-Chave corporativos vinculados (*Objectives and Key Results - OKR*) e indicadores, monitorados pelo Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica (EGOV).

## 7. Achados de Auditoria

Após a formulação de questionário aos gestores, a realização de reuniões virtuais, a aplicação de testes, observando os procedimentos de auditoria definidos para responder aos riscos identificados, foi elaborada a matriz preliminar dos achados de auditoria, devidamente encaminhada às unidades auditadas.

Diante da manifestação encaminhada pelos gestores, apresentamos a seguir os achados de auditoria identificados, incluindo aqueles saneados, a partir das informações apresentadas pelos gestores, após o conhecimento da matriz preliminar de achados, conforme entendimento da equipe de auditoria.

**Achado nº 1** - Não observância/desconformidade com as determinações da legislação federal aplicada aos Museus.

### Critério

Por meio da Solicitação de Auditoria Nº 2/2024 - COAUDCF/AUDIT/SF (NUP 00100.056979/2024-28), fora encaminhado questionário às unidades auditadas com a finalidade de levantar questões referentes às suas áreas de atuação. O questionário versou, dentre outros normativos, sobre o cumprimento de determinações do ATC





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

19/2014, do Senado Federal, Lei 11.904/2009, Lei 11.906/2009, Lei 7.287/1984 e Decreto 8.124/2023.

Por via do Ofício Nº 27/2024 - COMUS (NUP 00100.068976/2024-37), a Coordenação de Museu respondeu à Solicitação de Auditoria. Dessa forma, por meio do cotejo entre as respostas do questionário e os normativos correspondentes, foram observadas situações que estão em desconformidade com as determinações da legislação federal referente aos museus.

#### **Condição ou situação encontrada**

- 1) Ausência de disposição normativa proibindo expressamente que o pessoal técnico do Museu comercialize bens culturais;
- 2) Inexistência de regimento interno do Museu;
- 3) Ausência de programas, normas e procedimentos de preservação, conservação e restauração do acervo do museu;
- 4) Falta de programa de segurança periodicamente testado para prevenir e neutralizar perigos e as condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda e dos usuários, dos respectivos funcionários e das instalações;
- 5) Inexistência de política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizada periodicamente;
- 6) Falta de publicidade aos termos de descartes a serem efetuados, por meio de publicação no Diário Oficial da União;
- 7) Não implementação do Plano Museológico na forma dos arts. 44 a 47 da Lei 11.904/2009 e dos arts. 23 e 33 do Decreto 8.124/2013;
- 8) Falta de adaptação das atividades do Museu aos preceitos da Lei 11.904/2009 conforme prazo estabelecido no art. 67, Parágrafo único, da Lei 11.904/2009;
- 9) Falta da declaração de interesse público, declarado pelo IBRAM por meio de processo administrativo, nos termos do art. 37, 38 e 39 do Decreto 8.124/2013;





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

10) Não elaboração e divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão, no prazo de doze meses, nos termos do art. 60 do Decreto nº 8.124/2013.

#### **Provável(is) causa(s)**

- Não observância da Legislação Federal aplicada aos Museus.

#### **Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)**

- Deficiência no registro, controle e tratamento dos bens;
- Redução da transparência pública, diminuindo o controle social.

#### **Evidência(s)**

- As evidências foram coletadas por meio de questionário encaminhado à Unidade Auditada, o qual foi respondido por meio do Ofício Nº 27/2024 COMUS, conforme SIGAD 00100.068976/2024-37-1.
- As respostas foram registradas no Papel de Trabalho Q1\_R1, conforme registro SIGAD 00100.098834/2024-02.

**Recomendação nº 1.1** - Recomenda-se que sejam envidados esforços para cumprimento das exigências da legislação federal aplicada aos Museus. (SGIDOC)

#### **Manifestação da Unidade Auditada**

- 1) *Não se aplica. A Lei 11.904/2009 não determina que as normas internas disponham sobre esse tema, mas o Senado cumpre a lei quanto a esse quesito.*
- 2) *Aplica-se. O regimento está elencado como uma das prioridades do Museu.*
- 3) *O programa de acervo previsto no Plano Museológico contempla esse tema, que será desenvolvido pelo NPRESERVA, que já está elaborando um manual com orientações gerais sobre procedimentos de preservação, conservação e restauração.*
- 4) *Não se aplica. O Programa de Segurança está estabelecido no Plano Museológico, ainda em fase de elaboração. Ademais, o Programa de Segurança não é obrigatório, conforme art. 46 da Lei 11.904/2009.*
- 5) *Aplica-se. Há uma Política de Aquisições e Descarte em andamento.*
- 6) *Não se aplica. Os bens destinados a descarte são publicados no DOU.*





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

7) Se aplica.

8) Não se aplica. Quando da criação do Museu, o art. 2º da resolução 26 de 1991 determinou que a estrutura e competência do Museu não deveria implicar na criação de novos cargos e empregos. Até o momento, o Museu do Senado não possui a estrutura necessária para o cumprimento deste dispositivo, devido à ausência de servidor museólogo concursado necessário para aprovação do plano museológico, dentre outros cargos ausentes

9) Não se aplica. O §1º do art. 35 da Lei 11.904/2009 não obriga o estabelecimento da declaração de interesse público, ficando a critério do Museu solicitar essa declaração.

10) Não se aplica. A Carta está disponível no endereço <https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos>.

### Análise da Equipe de Auditoria

- 1) Item justificado, saneado - A unidade auditada declara que o achado não se aplica, argumentando que a lei 11.904/20029 não determina que as normas internas disponham sobre esse tema e informa que o Senado cumpre a lei quanto a esse quesito. Prevalece como correta a declaração da unidade auditada de que cumpre a lei. Entretanto, recomendamos que a matéria seja tratada no Regimento Interno do Museu.
- 2) Item justificado, saneamento em andamento - A unidade auditada informa que o regimento está elencado como uma das prioridades do Museu.
- 3) Item justificado, saneamento pendente - segundo a unidade auditada, o programa de acervo previsto no Plano Museológico contempla esse tema, que será desenvolvido pelo NPRESERVA e que já está elaborando um manual com orientações gerais sobre procedimentos de preservação, conservação e restauração.
- 4) item justificado, saneamento em andamento – A unidade auditada informa que o Programa de Segurança está estabelecido no Plano Museológico, ainda em fase de elaboração e, ademais, o Programa de Segurança não é obrigatório, conforme art. 46 da Lei 11.904/2009.





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- 5) item justificado, saneamento em andamento - A unidade auditada informa que há uma Política de Aquisições e Descarte em andamento.
- 6) item justificado – item saneado - A unidade auditada informa que os bens destinados a descarte são publicados no DOU;
- 7) Item não justificado - saneamento em andamento - A unidade auditada declara que o achado se aplica, considerando que de acordo com o art. 44 da lei 11.904/2009, “É dever dos museus elaborar e implementar o Plano Museológico;
- 8) Item justificado - A unidade auditada declara que o achado não se aplica, esclarecendo que quando da criação do Museu, o art. 2º da resolução 26 de 1991 determinou que a estrutura e competência do Museu não deveria implicar na criação de novos cargos e empregos.
- Acrescenta, ainda, que até o momento o Museu do Senado não possui a estrutura necessária para o cumprimento deste dispositivo, devido à ausência de servidor museólogo concursado necessário para aprovação do plano museológico, dentre outros cargos ausentes.
- 9) Item justificado - A unidade auditada declara que o achado não se aplica, afirmando que o §1 do art. 35 da Lei 11.904/2009 não obriga o estabelecimento da declaração de interesse público, ficando a critério do Museu solicitar essa declaração;
- 10) Item justificado - A unidade auditada declara que o achado não se aplica, informando que a Carta está disponível no endereço <https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos>.

**Achado nº 2A** - Obras registradas no SPALM, a pedido da COMUS, sem critério de mensuração de valor, as quais foram registradas no valor de R\$ 1,00 (cada).

### Critério

27/106





## SENADO FEDERAL

### Auditória

O teste consiste em verificar se foram atribuídos valores corretos e/ou se foram observados os critérios contábeis corretos de mensuração dos bens, conforme previsto no MCASP, regulamentado pela Macrofunção SIAFI 020343 – Bens Móveis, a qual estabelece:

*5.2.1 Os bens móveis, inclusive os gastos adicionais ou complementares, deverão ser reconhecidos inicialmente com base no seu valor de aquisição, produção ou construção, ou seja, pelo seu custo.*

*5.2.2 Os bens móveis obtidos a título gratuito devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição, baseado na avaliação obtida em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação.*

Já o ATC 19/2014 estabelece que cabe à Secretaria de Patrimônio, dentre outras funções, proceder ao registro patrimonial dos bens móveis e imóveis adquiridos:

*Art. 5º Observado o disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras atribuições já estabelecidas, compete:*

*I - À Secretaria de Patrimônio:*

*m) proceder ao registro patrimonial e manter o respectivo cadastro, desde o tombamento inicial, dos bens móveis e imóveis adquiridos, registrando eventuais alterações ocorridas;*

Dessa forma, por meio do registro de entrada dos bens no SPALM e a análise documental dos respectivos processos SIGAD, foram observadas inconformidades na mensuração dos bens museais.

### **Condição ou situação encontrada**

Obras de arte registradas no SPALM e na contabilidade sem observar os critérios de mensuração, sendo contabilizadas pelo valor simbólico de R\$ 1,00.

### **Provável(is) causa(s)**

- Não observância das normas contábeis, em especial a Macrofunção 020343  
- Bens Móveis, e patrimoniais quanto ao valor de registro e controle dos bens.

### **Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)**

28/106





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Subavaliação dos bens museais nos sistemas SPALM e SIAFI, com reflexo no balanço patrimonial do Senado Federal, diminuindo o valor do Ativo não circulante, prejudicando a transparência pública.

### Evidência(s)

As evidências foram obtidas pela análise dos bens museais incorporados ao patrimônio do Senado Federal no período de janeiro de 2023 a abril de 2024, conforme relatório de incorporação de bens do Sistema SPALM. A partir dessa análise, foram consultados os processos SIGADs relativos aos bens cadastrados, conforme relação a seguir:

- Tombamento 00066978 - SIGAD 00100.021097/2023-61
- Tombamentos 00070249, 00099674, 00099675 e 00099676 - SIGAD 00100.003300/2023-17
- Tombamento 00084486 e 00099669 - SIGAD 00100.004071/2023-58
- Tombamento 00201799 - SIGAD 00100.002599/2023-92
- As evidências foram discriminadas no Papel de Trabalho Q2\_R4, conforme cadastro SIGAD 00100.099617/2024-21

**Recomendação nº 2.1** - Recomenda-se que a Gestão avalie os critérios de mensuração adotados para reconhecimento do valor dos bens museais, procedendo-se às devidas correções, nos casos de não observância dos critérios estabelecidos no MCASP; (SGIDOC/SPATR)

### Manifestação da Unidade Auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la.*

*Aplica-se parcialmente. Foi definido valor simbólico a fim de se ter registro/tombamento desses bens, pois o sistema exige a definição de valor como condição para registro. Ademais, o museu entende que não há recursos humanos suficientes e com qualificação adequada para realizar a precificação de bens culturais, haja vista o volume desses bens e a*

29/106





## SENADO FEDERAL

### Auditória

*complexidade do acervo. Portanto, há expectativa de contratação de empresa especializada na precificação desses bens após o trabalho de inventário, quando será verificado o estado de conservação das obras.*

#### Análise da Equipe de Auditória

Os bens móveis, incluindo os bens museais, não podem ser mensurados inicialmente por valor simbólico, uma vez que de acordo com a Macrofunção SIAFI 020343 – Bens Móveis, a mensuração deve:

- *ser reconhecida inicialmente com base no seu valor de aquisição, produção ou construção, ou seja, pelo seu custo; ou*
- *ser registrada pelo valor justo na data de sua aquisição, baseado na avaliação obtida em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação.*

**Achado nº 2B -** Obras registradas no SPALM, sem número de processo SIGAD, as quais foram atribuídas o valor de R\$ 1,00 (cada).

#### Critério

O teste consistiu em verificar se foram atribuídos valores corretos e/ou se foram observados os critérios contábeis corretos de mensuração dos bens, conforme previsto no MCASP, regulamentado pela Macrofunção SIAFI 020343 – Bens Móveis, a qual estabelece:

*5.2.1 Os bens móveis, inclusive os gastos adicionais ou complementares, deverão ser reconhecidos inicialmente com base no seu valor de aquisição, produção ou construção, ou seja, pelo seu custo.*

*5.2.2 Os bens móveis obtidos a título gratuito devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição, baseado na avaliação obtida em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação.*

Já o ATC 19/2014 estabelece que cabe à Secretaria de Patrimônio, dentre outras funções, proceder ao registro patrimonial dos bens móveis e imóveis adquiridos:

*Art. 5º Observado o disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras atribuições já estabelecidas, compete:*

*I - À Secretaria de Patrimônio:*

30/106





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

*m) proceder ao registro patrimonial e manter o respectivo cadastro, desde o tombamento inicial, dos bens móveis e imóveis adquiridos, registrando eventuais alterações ocorridas;*

Dessa forma, por meio do registro de entrada dos bens no SPALM e a análise documental dos respectivos processos SIGAD, foram observadas inconformidades na mensuração dos bens museais.

#### **Condição ou situação encontrada**

Obras de arte registradas no SPALM e na contabilidade sem observar os critérios de mensuração, sendo contabilizados pelo valor simbólico de R\$ 1,00.

#### **Provável(is) causa(s)**

- Não observância das normas contábeis, em especial a Macrofunção 020343 - Bens Móveis, e patrimoniais quanto ao registro e controle dos bens.

#### **Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)**

- Subavaliação dos bens museais nos sistemas SPALM e SIAFI, com reflexo no balanço patrimonial do Senado Federal, diminuindo o valor do Ativo não circulante, prejudicando a transparência pública.

#### **Evidência(s)**

As evidências foram obtidas pela análise dos bens museais incorporados ao patrimônio do Senado Federal no período de janeiro de 2023 a abril de 2024, conforme relatório de incorporação de bens do Sistema SPALM. A partir dessa análise, foram consultados os processos SIGADs relativos aos bens cadastrados, conforme relação a seguir:

- Tombamentos 00224010, 00224011 e 00224012.
- As evidências foram discriminadas no Papel de Trabalho Q2\_R4, conforme cadastro SIGAD 00100.099617/2024-21





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

**Recomendação 2.1** - Recomenda-se que a Gestão avalie os critérios de mensuração adotados para reconhecimento do valor dos bens museais, procedendo-se às devidas correções, nos casos de não observância dos critérios estabelecidos no MCASP; (SGIDOC/SPATR)

### Manifestação da Unidade Auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la;*

*Foi identificada uma lacuna de dados na incorporação dos bens, contudo já foi incluído o número do documento (00100.055653/2023/-01) no registro do material, conforme anexo item 2B.*

### Análise da Equipe de Auditoria

Os bens móveis, incluindo os bens museais, não podem ser mensurados inicialmente por valor simbólico, uma vez que de acordo com a Macrofunção SIAFI 020343 – Bens Móveis, a mensuração deve:

- *ser reconhecida inicialmente com base no seu valor de aquisição, produção ou construção, ou seja, pelo seu custo; ou*
- *ser registrada pelo valor justo na data de sua aquisição, baseado na avaliação obtida em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação.*

**Achado nº 2C** - Obras registradas no SPALM, a pedido da COMUS, sendo o critério de mensuração o valor de avaliação de obras doadas anteriormente, no valor de R\$ 100,00. No entanto não há manifestação expressa de servidor da COMUS nessa avaliação, bem como o tipo do bem avaliado é diferente;

### Critério

O teste consistiu em verificar se foram atribuídos valores corretos e/ou se foram observados os critérios contábeis corretos de mensuração dos bens, conforme previsto no MCASP, regulamentado pela Macrofunção SIAFI 020343 – Bens Móveis, a qual estabelece:





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

*5.2.1 Os bens móveis, inclusive os gastos adicionais ou complementares, deverão ser reconhecidos inicialmente com base no seu valor de aquisição, produção ou construção, ou seja, pelo seu custo.*

*5.2.2 Os bens móveis obtidos a título gratuito devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição, baseado na avaliação obtida em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação.*

Já o ATC 19/2014 estabelece que cabe à Secretaria de Patrimônio, dentre outras funções, proceder ao registro patrimonial dos bens móveis e imóveis adquiridos:

*Art. 5º Observado o disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras atribuições já estabelecidas, compete:*

*I - À Secretaria de Patrimônio:*

*m) proceder ao registro patrimonial e manter o respectivo cadastro, desde o tombamento inicial, dos bens móveis e imóveis adquiridos, registrando eventuais alterações ocorridas;*

Cabe esclarecer que o valor de R\$ 100,00 foi atribuído mediante equiparação de obras doadas anteriormente, fato que ocorreu no processo SIGAD 00100.171134/2023-81, momento em que houve avaliação, por servidor da COMUS, de Reproduções de Obras do autor(a) Fayga Ostrower.

Na avaliação, o servidor esclareceu:

*"Portanto, as obras que não possuem documentação que comprove valor pecuniário, neste caso, devem ser precificadas no valor de R\$ 100,00, conforme avaliação de mercado de arte de obras semelhantes (Reproduções)."*

No entanto os bens recebidos por meio do processo SIGAD 00100.030801/2024-57 possuem natureza distinta dos recebidos anteriormente, sendo, dentre outros, presentes protocolares de estados estrangeiros, obras de arte e escultura em metal. Dessa forma, por meio do registro de entrada dos bens no SPALM e a análise documental dos respectivos processos SIGAD, foram observadas inconformidades na mensuração dos bens museais.

### Condição ou situação encontrada





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

Obras de arte registradas no SPALM e na contabilidade sem observar os critérios de mensuração, sendo contabilizadas pelo valor de R\$ 100,00, o qual foi estabelecido mediante critério utilizado em outro tipo de bem (reproduções).

#### **Provável(is) causa(s)**

- Não observância das normas contábeis, em especial a Macrofunção 020343  
- Bens Móveis, e patrimoniais quanto ao registro e controle dos bens.

#### **Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)**

- Subavaliação dos bens museais nos sistemas SPALM e SIAFI, com reflexo no balanço patrimonial do Senado Federal, diminuindo o valor do Ativo não circulante, prejudicando a transparência pública.

#### **Evidência(s)**

As evidências foram obtidas pela análise dos bens museais incorporados ao patrimônio do Senado Federal no período de janeiro de 2023 a abril de 2024, conforme relatório de incorporação de bens do Sistema SPALM. A partir dessa análise, foram consultados os processos SIGAD relativos aos bens cadastrados, conforme relação a seguir:

- Tombamentos: 00226172, 00226173, 00226174, 00226176, 00226177, 00226178, 00226179 e 00226181 - SIGAD 00100.030801/2024-57

As evidências foram discriminadas no Papel de Trabalho Q2\_R4, conforme registro SIGAD 00100.099617/2024-21

**Recomendação nº 2.1** - Recomenda-se que a Gestão avalie os critérios de mensuração adotados para reconhecimento do valor dos bens museais, procedendo-se às devidas correções, nos casos de não observância dos critérios estabelecidos no MCASP; (SGIDOC/SPATR)

#### **Manifestação da Unidade Auditada**





## SENADO FEDERAL

### Auditória

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la;*

*Aplica-se parcialmente. Foi definido valor simbólico a fim de se ter registro/tombamento desses bens, pois o sistema exige a definição de valor como condição para registro. Ademais, o museu entende que não há recursos humanos suficientes e com qualificação adequada para realizar a precificação de bens culturais, haja vista o volume desses bens e a complexidade do acervo. Portanto, há expectativa de contratação de empresa especializada na precificação desses bens após o trabalho de inventário, quando será verificado o estado de conservação das obras.*

### Análise da Equipe de Auditoria

Os bens móveis, incluindo os bens museais, não podem ser mensurados inicialmente por valor simbólico, uma vez que de acordo com a Macrofunção SIAFI 020343 – Bens Móveis, a mensuração deve:

*ser reconhecida inicialmente com base no seu valor de aquisição, produção ou construção, ou seja, pelo seu custo; ou*

*ser registrada pelo valor justo na data de sua aquisição, baseado na avaliação obtida em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação.*

**Achado nº 3** - Obras com identificação patrimonial (Plaquetas com número de tombamento SPALM) cujo cadastro/registro não foi encontrado, sendo necessária a solicitação de novo registro, indicando fragilidade no banco de dados do sistema patrimonial.

### Critério

De acordo com o Art. 2º, “bb”, do ATC 19/2014, o tombamento consiste no ato de inscrever o bem no registro patrimonial, com a fixação de código numérico mediante placa, gravação, etiqueta ou outros:





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

*bb) Tombamento: ato de inscrever o bem no registro patrimonial, com a concomitante afixação do respectivo código numérico, sempre que possível, mediante placa, gravação, etiqueta ou qualquer outro método adequado às suas características. Na impossibilidade ou inviabilidade de fixação de placa ou assemelhados, será gerado um número patrimonial para o controle;*

Já o Art. 5º do mesmo Ato estabelece:

*Art. 15. Para efeito de registro e controle do tombamento, o material permanente receberá número sequencial de registro patrimonial, aposto pela Secretaria de Patrimônio, mediante gravação, fixação de placa, etiqueta, ou qualquer outro método adequado às características do bem.*

Dessa forma, por meio de teste de auditoria, foram observadas obras com identificação patrimonial (placa com número de tombamento SPALM), cujo cadastro não fora encontrado no Sistema SPALM, conforme informações prestadas pela Unidade Auditada nos processos de incorporação dos bens, o que indica fragilidade na integridade do banco de dados do Sistema.

### Condição ou situação encontrada

Obras com número de tombamento patrimonial do SPALM, mas sem registro identificado no sistema.

### Provável(is) causa(s)

- Fragilidade no banco de dados do sistema de controle patrimonial.

### Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)

- A possibilidade de haver danificação, deterioramento, roubo ou furto de bem sem a correspondente apuração de responsabilidade, tendo em vista a inexistência do bem nos controles patrimoniais.

### Evidência(s)

- Tombamento 00066978 - SIGAD 00100.021097/2023-61





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Tombamentos 00070249, 00099674, 00099675, 00099676 - SIGAD 00100.003300/2023-17
- Tombamentos 00084486 e 00099669 - SIGAD 00100.004071/2023-58
- Tombamento 00201799 - SIGAD 00100.002599/2023-92
- Papel de Trabalho Q2\_R4 - SIGAD 00100.099617/2024-21

**Recomendação nº 3.1** - Recomenda-se a realização de inventário analítico dos bens museais do Senado Federal para fins de cadastro/atualização dos bens nos sistemas de controle patrimonial, bem como recomenda-se a apuração de deficiências técnicas no sistema SPALM, considerando a fragilidade do banco de dados dos bens cadastrados. (SPATR)

### Manifestação da Unidade Auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la;*

### Análise da Equipe de Auditoria

Reforçamos a realização de inventário analítico dos bens museais para fins de cadastro/atualização dos bens no sistema de controle patrimonial, bem como a apuração de problemas técnicos no sistema SPALM, considerando a possibilidade de fragilidade do banco de dados dos bens cadastrados.

**Achado nº 4A** - Divergência de informações entre as guias de movimentação patrimonial enviadas pelo SEINV e a Planilha original apresentada: "RELAÇÃO DETALHADA DOS BENS CADASTRADOS NA CONTA CONTÁBIL 12311.04.06 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO, COM POSIÇÃO EM 30/04/2024", considerando os itens selecionados por amostragem aleatória.

### Critério





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

O objetivo do teste consiste em verificar se foi emitida a Guia de Movimentação do bem remanejado, considerando que cabe à SGIDOC manter a SPATR informada da localização do acervo musealizado do Senado Federal, conforme preconiza o Art. 5º, IV, letra “a”, do ATC 19/2014:

*Art. 5º. Observado o disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras atribuições já estabelecidas, compete:*

*IV - À Secretaria de Gestão de Informação e Documentação:*

*a) mapear e manter a Secretaria de Patrimônio informada da localização de todo o acervo musealizado para registro no sistema de controle patrimonial informatizado;*

Para execução do teste foi selecionada amostra aleatória de 77 itens da população dos bens museais que foram movimentados no período de janeiro de 2023 a abril de 2024, conforme bens cadastrados na conta contábil 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição, na planilha do SPALM com saldo em 31/04/2024.

Dessa forma, os documentos que embasam o teste foram solicitados por meio da Solicitação de Auditoria Nº 6/2024 - COAUDCF/AUDIT/SF (NUP 00100.088093/2024-43), sendo encaminhados pela Área Gestora pelo Ofício Nº 008/2024 - SEINV (NUP 00100.091880/2024-72).

### Condição ou situação encontrada

- 1) Falta de comprovação de emissão de guia de movimentação patrimonial dos seguintes bens museais, identificados pelos números de tombamento: 00210253, 00107620, 00056353, 00054557, 00066914, 00042602, 00115552 e 00118128;
- 2) Divergência da unidade administrativa de origem do bem museal com os seguintes tombamentos:
  - a) 00045893 - Na guia GSJANIB; na planilha GSJSER;
  - b) 00075285 - Na guia SEPESP, na planilha SEGAM;
  - c) 00052967 - Na guia GSJANIB; na planilha Gab.;





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- d) 00124627 - Na guia GSBERGE; na planilha Gab.;
- 3) No bem museal de tombamento 00068604 consta como unidade administrativa de origem e destino o Gab.;
- 4) No bem museal de tombamento 00045870 consta como órgão administrativo de destino a COMUS e como unidade administrativa de origem o SEGAM, enquanto na planilha consta como origem o SECPM e como destino o SEGAM;
- 5) No bem museal de tombamento 00045870 consta como data de transferência o dia 27/05/2024 na guia, diferente do que consta na planilha de 17/04/2023;
- 6) No bem de tombamento 000227336 consta como unidade administrativa de origem o SECPM e como unidade administrativa de destino o SEGAM. A data de movimentação é 27/05/2024;
- 7) No bem museal de tombamento 00227336 consta como data de movimentação na guia o dia 27/05/2024, diferente da data que consta da planilha de 03/05/2023.

### Provável(is) causa(s)

- Não observância da norma do Senado Federal que regulamenta a movimentação de bens patrimoniais.

### Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)

- Falta de controle na movimentação dos bens;
- Inconsistências nas informações cadastrais dos registros de movimentação dos bens museais.

### Evidência(s)

- Planilha enviada pelo SEINV: "Relação Detalhada dos bens Cadastrados na Conta Contábil 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças Para Exposição, com Posição em 30/04/2024" - NUP 00100.079182/2024-07;





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- NUPs: 00200.10261/2024-67, 00100.091880/2024-72 - 00100.091891/2024-52;
- Papel de Trabalho Q4\_R9: SIGAD 00100.100620/2024-03

**Recomendação nº 4.1** - Recomenda-se que as áreas envolvidas adotem procedimentos para aperfeiçoar o processo de movimentação patrimonial de bens e os dados cadastrais dos registros de movimentação dos bens museais, observando os termos do ATC 19/2024. (SPATR)

### Manifestação da Unidade Auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la;*

- 1) *Conseguimos emitir as guias de movimentação solicitadas, conforme anexo item 4.1*
- 2) *Estamos investigando junto a CONECTAA, desenvolvedora do SPALM, o que pode estar causando essa divergência 3,4,5,6,7) Revisamos informações repassadas e encaminhamos as guias de transferência corretas, conforme anexo item 4.1*

### Análise da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria avalia como adequados os procedimentos apontados pelos gestores para o saneamento das impropriedades apontadas e aguarda nova avaliação para manifestação durante o monitoramento das medidas corretivas.

**Achado nº 4B** - Foram constatados desvios na comparação entre os dados das fichas "Histórico de item bem permanente no Senado" enviadas pela SGIDOC e os dados da planilha original apresentada: "RELAÇÃO DETALHADA DOS BENS CADASTRADOS NA CONTA CONTÁBIL 12311.04.06 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO, COM POSIÇÃO EM 30/04/2024", considerando os itens selecionados por amostragem aleatória.

### Critério





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

O objetivo do teste consiste em verificar se houve solicitação/autorização formal à SGIDOC para o deslocamento físico dos bens antes da movimentação, conforme preconiza o Art. 33º, IV, letra “d”, do ATC 19/2014:

*Art. 33º. Caberá ao Agente Consignatário:*

*d) solicitar o deslocamento físico de obras de arte ou de mobiliário histórico para a Secretaria de Informação e Documentação sempre que houver mudança na titularidade do responsável ou no espaço físico por ele ocupado;*

Para execução do teste foi selecionada amostra aleatória de 77 itens da população dos bens museais que foram movimentados no período de janeiro de 2023 a abril de 2024, conforme bens cadastrados na conta contábil 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição, na planilha do SPALM com saldo em 31/04/2024

Dessa forma, os documentos que embasam o teste foram solicitados por meio da Solicitação de Auditoria Nº 5/2024 - COAUDCF/AUDIT/SF (NUP 00100.088063/2024-37), sendo encaminhados pela Área Gestora pelo Ofício Nº 40/2024/COMUS (NUP 00100.100240/2024-61), a qual informou que:

*[...]As solicitações e as autorizações para deslocamento físico dos bens são realizadas por meio do sistema SPALM, ficando nele os registros de todas as movimentações, bem como a localização atual dos bens. Mediante uma solicitação que implique em movimentação de item, o Serviço de Gestão de Acervos Museológicos (SEGAM) avalia o pedido e faz a movimentação via SPALM.[...]*

Assim, ao analisar a documentação correspondente, foram encontradas divergências no cotejo entre os dados extraídos da planilha SPALM e dos documentos “Histórico de item bem permanente no Senado”.

### Condição ou situação encontrada

- 1) Não foram apresentadas as fichas "Histórico de item bem permanente no Senado" do SPALM, totalizando 07 ITENS/ bens: 00045893, 00047730, 00046165 e 00222946, 00068604, 00224012 e 00201799, restando não





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

demonstrada a autorização formal para o remanejamento nos termos do art. Art. 33, letra "d", do ATC 19/2014.

2) As fichas "Histórico de item bem permanente no Senado" (SPALM) dos seguintes itens não apresentam histórico de movimentação: 0047754, 00210253, 00210206, 000225279;

3) 18 Itens que estão localizados em unidades administrativas que não são da COMUS, cujo histórico de movimentação não consta da ficha "Histórico de item bem permanente no Senado": 00047250, 00060472, 00215502,000 56353, 00075285, 00047211, 00052967, 00043244, 00116875, 00115648, 00077130, 00116876, 00042602, 00077573 e 0046616, 00124627, 00118128 e 00107617 restando não demonstrada a autorização formal para o remanejamento nos termos do Art. 33, letra "d", do ATC 19/2014.

4) Todos os 70 itens cujas fichas "Histórico de item bem permanente no Senado" foram encaminhadas pela SGIDOC apresentam histórico de movimentação no SPALM desatualizado.

### **Provável(is) causa(s)**

- Não observância da norma do Senado Federal que regulamenta a movimentação de bens patrimoniais.

### **Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)**

- Falta de controle na movimentação dos bens;
- Inconsistências nas informações cadastrais dos registros de movimentação dos bens museais.

### **Evidência(s)**

- Planilha enviada pelo SEINV: "Relação Detalhada dos bens Cadastrados na Conta Contábil 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças Para Exposição, com Posição em 30/04/2024" - NUP 00100.079182/2024-07.





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Histórico de Movimentação: Processo 0200.010288/2024-50, NUP 00100.100240/2024-61-1 (AENXO: 001).
- Q4\_R9\_REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO\_V2: 00100.109134/2024-42.

**Recomendação nº 4.2** - Recomenda-se que as áreas envolvidas, COMUS e SPATR, adotem procedimentos para cumprir a determinação do Art. 33, letra “d”, do ATC 19/2014, para movimentação dos bens museais somente com a autorização formal da SGIDOC. (SGIDOC/SPATR)

### Manifestação da Unidade Auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la;*

*Vão ser verificadas as autorizações das movimentações dos itens citados. Iremos providenciar a versão atualizada do histórico de movimentação desses itens.*

### Análise da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria avalia como adequados os procedimentos apontados pelos gestores para o saneamento das impropriedades apontadas e aguarda nova avaliação para manifestação durante o monitoramento das medidas corretivas.

**Achado nº 4C** - Foram constatados desvios na comparação entre os dados das Fichas Catalográficas enviadas pela SGIDOC e os dados da planilha original apresentada: "RELAÇÃO DETALHADA DOS BENS CADASTRADOS NA CONTA CONTÁBIL 12311.04.06 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO, COM POSIÇÃO EM 30/04/2024", considerando os itens selecionados por amostragem aleatória.

### Critério

O objetivo do teste consiste em verificar se foi atestado o estado de conservação do bem remanejado, conforme estabelece o Art 5º, inciso IV, “d”, do ATC 19/2014,





## SENADO FEDERAL

### Auditória

emitindo atestado de atualizado do estado de conservação dos bens museais em cada movimentação ou sempre que julgar necessário:

*Art. 5º Observado o disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras atribuições já estabelecidas, compete:*

*IV - À Secretaria de Gestão da Informação e Documentação:*

*d) atestar o estado de conservação do patrimônio musealizado, quando movimentado ou sempre que julgar necessário;*

O atestado de estado de conservação do bem é registrado na Ficha Catalográfica, a qual possui o campo de “Estado de Conservação”, “Localização” e a “Data de Preenchimento”.

Para execução do teste foi selecionada amostra aleatória de 77 itens da população dos bens museais que foram movimentados no período de janeiro de 2023 a abril de 2024, conforme bens cadastrados na conta contábil 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição, na planilha do SPALM com saldo em 30/04/2024.

Dessa forma, os documentos que embasam o teste foram solicitados por meio da Solicitação de Auditoria Nº 5/2024 - COAUDCF (00100.088063/2024-37), sendo encaminhados pela área gestora pelo Ofício Nº 40/2024/COMUS (00100.100240/2024-61).

### Condição ou situação encontrada

- 1) Não foram apresentadas as Fichas Catalográficas dos tombamentos SPALM, totalizando 43 bens: 00045898, 00047730, 00046165, 00060472, 00047754, 00210253, 00210206, 00215502, 00056353, 00074042, 00222946, 00046188, 00074034, 00047717, 00224012, 00225279, 00045997, 00227324, 00054557, 00045958, 00116875, 00046592, 00115648, 00045990, 00073960, 00077130, 00116876, 00042602, 00115552, 00047706, 00047724, 00077573, 00045902, 00062391, 00227336, 00045894, 00064072, 00047720, 000118128, 00062366, 00107617, 00045875, 00074035.





## SENADO FEDERAL

## Auditoria

- 2) Item 00045893: A ficha catalográfica não informa a localização do objeto. A última atualização do documento é de 16/09/2022. No entanto houve movimentação no SPALM no dia 16/01/2023.
- 3) Item 00047250: Consta da ficha catalográfica a localização no Gab...; A última atualização do documento é de 19/08/2022. No entanto houve movimentação para o Gab... no dia 16/06/2023.
- 4) Item 00045822: Consta da Ficha Catalográfica a localização na Reserva Técnica. A última atualização do documento é de 20/09/2022. No entanto houve movimentação do Gab... ao Serviço de Gestão do Acervo Museológico no dia 08/12/2023, sem avaliação anterior.
- 5) Item 00043793: Não consta o atestado de conservação na Ficha Catalográfica do bem. A última atualização é de 20/06/2023.
- 6) Item 00075285: Consta na Ficha Catalográfica a localização na Reserva Técnica, com data de preenchimento em 18/10/2022. No entanto houve movimentação do bem para o Gab... no dia 18/04/2023.
- 7) Item 00047211: Consta na Ficha Catalográfica a localização no Gab..., com data de preenchimento em 19/08/2022. No entanto houve movimentação do bem para o Gab... no dia 16/06/2023.
- 8) Item 00201774: Consta na Ficha Catalográfica a localização no Gab..., com data de preenchimento em 06/12/2022. No entanto houve movimentação do bem no dia 20/03/2023.
- 9) Item 00078115: Consta da Ficha Catalográfica a localização na Reserva Técnica, com data de preenchimento em 16/05/2023. No entanto o bem foi movido do Gab... para o SEGAM no dia 17/04/2024, carecendo de avaliação na movimentação antecedente.
- 10) Item 00043244: Consta da Ficha Catalográfica a localização no Gab..., a data de preenchimento é de 23/11/2022. No entanto houve movimentação para o Gab... no dia 27/01/2023.





## SENADO FEDERAL

## Auditoria

- 11) Item 00068604: Consta da Ficha Catalográfica que trata-se de bem não localizado, não havendo avaliação do estado de conservação. A data do preenchimento é de 20/09/2022. No entanto houve movimentação para o Gab... no dia 30/01/2023.
- 12) Item 00072960: Consta da Ficha Catalográfica a localização no Museu Histórico, a data de preenchimento é de 27/02/2023. No entanto houve movimentação para o SECPM no dia 19/04/2024. O número do tombamento SPALM corresponde ao número SAMP na Ficha Catalográfica, sendo que o tombamento SPALM na ficha é 64092.
- 13) Item 00072956: Consta da Ficha Catalográfica a localização no Museu Histórico, a data de preenchimento é de 10/03/2023. No entanto houve movimentação para a SEGAM no dia 17/04/2024. O número do tombamento SPALM corresponde ao número SAMP na Ficha Catalográfica, sendo que o tombamento SPALM na ficha é 64098.
- 14) Item 00030391: Consta da Ficha Catalográfica a localização na Reserva Técnica, a data é de 10/10/2022. No entanto houve movimentação para a COCETI no dia 27/02/2024.
- 15) Item 00059019: Consta da Ficha Catalográfica a localização na Reserva Técnica, a data é de 20/03/2023. No entanto houve movimentação para o Gab... no dia 18/04/2023
- 16) Item 00072963: Consta na Ficha Catalográfica a localização no Museu Histórico, na data de 13/03/2023. No entanto houve movimentação para a SEGAM no dia 17/04/2024. O número do tombamento SPALM corresponde ao número SAMP na ficha catalográfica, sendo que o tombamento SPALN na ficha é 64110.
- 17) Item 00046616: Consta na Ficha Catalográfica a localização no Gab, a data é de 19/08/2022. No entanto houve movimentação no dia 25/01/2023.





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

18) Item 00088319: Consta na Ficha Catalográfica a localização na Reserva Técnica, na data de 20/12/2022. No entanto houve movimentação para a Res. Of... no dia 08/05/2023.

19) Item 00072962: Consta na Ficha Catalográfica a localização no Museu Histórico, sendo a última atualização em 27/02/2023. No entanto houve movimentação para o SEGAM no dia 17/04/2024. O número do tombamento SPALM corresponde ao número SAMP na ficha catalográfica, sendo que o tombamento SPALM na ficha é 64094.

### **Provável(is) causa(s)**

- Não observância da norma do Senado Federal que regulamenta a movimentação de bens patrimoniais.

### **Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)**

- Falta de controle na movimentação dos bens;
- Inconsistências nas informações cadastrais dos registros de movimentação dos bens museais.

### **Evidência(s)**

- Planilha enviada pelo SEINV: "Relação Detalhada dos bens Cadastrados na Conta Contábil 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças Para Exposição, com Posição em 30/04/2024" - NUP 00100.079182/2024-07;
- Fichas Catalográficas: Processo 00200.010288/2024-50, NUP 00100.100240/2024-61-2 (ANEXO: 002);
- Q4\_R9\_REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO\_V2: 00100.109134/2024-42.

**Recomendação nº 4.3** - Recomenda-se que a área envolvida, COMUS, adote procedimentos para cumprir a determinação do Art. 5º, inciso IV, letra "d" do ATC





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

19/2014, emitindo atestado atualizado do estado de conservação dos bens museais na movimentação deles. (SGIDOC)

### Manifestação da Unidade Auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la;*

*1) Procede. Será verificado se há em nossos registros as fichas desses bens.*

*2 a 19) As fichas catalográficas dos bens não possuem mais o objetivo de indicar a localização, mas apenas os dados relativos as suas características museais. Dados de lotação e localização estão centralizados no SPALM, sistema próprio pra isso.*

### Análise da Equipe de Auditoria

A Unidade Auditada se manifestou informando que as fichas catalográficas não possuem o objetivo de indicar a localização do bem, apenas dados relativos as suas características museais, sendo que os dados de localização são registrados no SPALM.

No entanto, o teste consiste em verificar se foi atestado o estado de conservação do bem a cada movimentação, conforme Art 5º, inciso IV, “d”, do ATC 19/2014.

*Art. 5º Observado o disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras atribuições já estabelecidas, compete:*

*IV - À Secretaria de Gestão da Informação e Documentação:*

*d) atestar o estado de conservação do patrimônio musealizado, quando movimentado ou sempre que julgar necessário;*

Dessa forma, ainda que a movimentação do bem seja registrada apenas no Sistema SPALM, a ficha catalográfica deve ser atualizada com uma nova análise do estado de conservação do bem, a cada movimentação ou sempre que julgar necessário.

**Achado nº 5A** - 1 (um) bem, com a descrição de “quadro com gravura”, classificado no SPALM como bem museal (04.99.15) está registrado na conta contábil 12311.01.21 (Equipamentos hidráulicos e elétricos), sofrendo depreciação.

### Critério





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

De acordo com a Macrofunção 020330 - Depreciação, amortização e exaustão da administração direta da União, suas autarquias e fundações, os bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes e antiguidades, não estão sujeitos à depreciação mensal:

*5.3 - Os bens não depreciáveis, a título de exemplo, são:*

*c) Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros, os quais normalmente aumentam de valor com o tempo;*

Dessa forma, por meio da análise da planilha SPALM com os bens registrados nos códigos 04.99.15 e 04.99.16, na data de 30/04/2024, foram encontrados bens com características museais registrados em conta contábil divergente da 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição, o que além de causar variação no saldo da conta contábil, pode estar gerando depreciação em um bem cujas características não viabilizam o registro.

### Condição ou situação encontrada

Bem museal relacionado no código 04.99.15 (bens museais) não registrado na conta 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição.

### Provável(is) causa(s)

- Não observância das normas contábeis e patrimoniais quanto ao registro e controle dos bens.

### Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)

- Subavaliação do bem museal nos sistemas SPALM e SIAFI e geração de VPD pela depreciação, com reflexo no balanço patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais do Senado Federal, prejudicando a transparência pública.

### Evidência(s)

49/106





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Planilha "Relação Detalhada dos bens museais 04.99.15 e 04.99.16" - SIGAD 00100.079182/2024-07;
- Papel de Trabalho Q6\_R11\_R12: SIGAD 00100.098856/2024-64.

**Recomendação nº 5.1** - Recomenda-se que seja realizada análise detalhada da classificação do bem no momento do registro no sistema de controle administrativo, para dar suporte ao adequado registro no sistema contábil, bem como procedam à correção de bens erroneamente cadastrados/classificados, definindo-se parâmetros claros para definição de bens de natureza museal ou de natureza comum no sistema SPALM. (SPATR)

### Manifestação da Unidade Auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la;*

### Análise da Equipe de Auditoria

A Equipe de Auditoria reforça a necessidade da análise detalhada da classificação contábil do bem no momento do registro no sistema de controle administrativo, bem como haja a correção de bens erroneamente cadastrados/classificados, e que sejam definidos parâmetros claros para definição de bens de natureza museal ou comum no sistema SPALM.

**Achado nº 5B** - 10 (Dez) bens classificados no SPALM como bens museais (04.99.15) estão registrados na conta contábil 12311.03.02 (Máquinas e utensílios para escritório), sofrendo depreciação.

### Critério

De acordo com a Macrofunção 020330 - Depreciação, amortização e exaustão da administração direta da União, suas autarquias e fundações, os bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes e antiguidades, não estão sujeitos à depreciação mensal:





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

5.3 - Os bens não depreciáveis, a título de exemplo, são:

c) Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros, os quais normalmente aumentam de valor com o tempo;

Dessa forma, por meio da análise da planilha SPALM com os bens registrados nos códigos 04.99.15 e 04.99.16, na data de 30/04/2024, foram encontrados bens com características museais registrados em conta contábil divergente da 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição, o que além de causar variação no saldo da conta contábil, pode estar gerando depreciação em um bem cujas características não viabilizam o registro.

### Condição ou situação encontrada

Bens museais relacionados no código 04.99.15 (bens museais) não registrados na conta 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição.

### Provável(is) causa(s)

- Não observância das normas contábeis e patrimoniais quanto ao registro e controle dos bens.

### Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)

- Subavaliação do bem museal nos sistemas SPALM e SIAFI e geração de VPD pela depreciação, com reflexo no balanço patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais do Senado Federal, prejudicando a transparência pública.

### Evidência(s)

- Planilha "Relação Detalhada dos bens museais 04.99.15 e 04.99.16" - SIGAD 00100.079182/2024-07;
- Papel de Trabalho Q6\_R11\_R12: SIGAD 00100.098856/2024-64.





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

**Recomendação nº 5.1** - Recomenda-se que seja realizada análise detalhada da classificação do bem no momento do registro no sistema de controle administrativo, para dar suporte ao adequado registro no sistema contábil, bem como procedam à correção de bens erroneamente cadastrados/classificados, definindo-se parâmetros claros para definição de bens de natureza museal ou de natureza comum no sistema SPALM. (SPATR)

### Manifestação da Unidade Auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la;*

### Análise da Equipe de Auditoria

A Equipe de Auditoria reforça a necessidade da análise detalhada da classificação contábil do bem no momento do registro no sistema de controle administrativo, bem como haja a correção de bens erroneamente cadastrados/classificados, e que sejam definidos parâmetros claros para definição de bens de natureza museal ou comum no sistema SPALM.

**Achado nº 5C** - 112 (cento e doze) bens classificados no SPALM como bens museais (04.99.15) estão registrados na conta contábil 12311.03.03 (Mobiliário em geral), sofrendo depreciação.

### Critério

De acordo com a Macrofunção 020330 - Depreciação, amortização e exaustão da administração direta da União, suas autarquias e fundações, os bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes e antiguidades, não estão sujeitos à depreciação mensal:

5.3 - Os bens não depreciáveis, a título de exemplo, são:

c) Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros, os quais normalmente aumentam de valor com o tempo;





## SENADO FEDERAL

## Auditoria

Dessa forma, por meio da análise da planilha SPALM com os bens registrados nos códigos 04.99.15 e 04.99.16, na data de 30/04/2024, foram observadas as seguintes situações em relação aos 112 itens classificados no SPALM como bens museais (04.99.15) registrados na conta contábil 12311.03.03 (Mobiliário em geral):

- a) 41 bens registrados nos códigos 04.99.15 e 04.99.16, na data de 30/04/2024, com características de bens museais (quadro com gravura e mesa em madeira trabalhada), registrados em conta contábil divergente da 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição, o que além de causar variação no saldo da conta contábil, representam valores de bens lançados em conta que sofre depreciação, não sendo o caso de bens museais;
- b) 71 bens descritos como "Vitrine para exposição/expositora" classificados como bens museais no código 04.99.15, com características de bens da atividade operacional comum, sofrendo depreciação classificados como bens museais.

**Condição ou situação encontrada**

Bens museais relacionados nos códigos 04.99.15 e 04.99.16 (bens museais) não registrados na conta 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição.

**Provável(is) causa(s)**

- Não observância das normas contábeis e patrimoniais quanto ao registro e controle dos bens.

**Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)**

- Subavaliação do bem museal nos sistemas SPALM e SIAFI e geração de VPD pela depreciação, com reflexo no balanço patrimonial e na





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

demonstração das variações patrimoniais do Senado Federal, prejudicando a transparência pública.

#### Evidência(s)

- Planilha "Relação Detalhada dos bens museais 04.99.15 e 04.99.16" - SIGAD 00100.079182/2024-07;
- Papel de Trabalho Q6\_R11\_R12: SIGAD 00100.098856/2024-64.

**Recomendação nº 5.1** - Recomenda-se que seja realizada análise detalhada da classificação do bem no momento do registro no sistema de controle administrativo, para dar suporte ao adequado registro no sistema contábil, bem como procedam à correção de bens erroneamente cadastrados/classificados, definindo-se parâmetros claros para definição de bens de natureza museal ou de natureza comum no sistema SPALM. (SPATR)

#### Manifestação da Unidade Auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la;*

#### Análise da Equipe de Auditoria

A Equipe de Auditoria reforça a necessidade da análise detalhada da classificação contábil do bem no momento do registro no sistema de controle administrativo, bem como haja a correção de bens erroneamente cadastrados/classificados, e que sejam definidos parâmetros claros para definição de bens de natureza museal ou comuns no sistema SPALM.

Cumpre esclarecer que 71 (setenta e um) itens referem-se a vitrines para exposição/expositora, que estão sendo corretamente depreciados por se tratar de mobiliário Comum. No entanto estão registrados no código SPALM 04.99.15 (bem museal). Esse fato foi relatado no **Achado nº 5D**.





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

Os demais bens, que correspondem a 41 (quarenta e um) itens, possuem características de bens museais (quadro com gravura e mesa em madeira trabalhada), estão registrados na conta contábil 12311.03.03 (mobiliário em geral), e estão sofrendo depreciação de forma imprópria.

**Achado nº 5D** - 71 (setenta e um) itens descritos como "Vitrine para exposição/expositora" classificados como bens museais, conforme consta da "Relação Detalhada dos bens museais 04.99.15 e 04.99.16" do SPALM, possuem características de mobiliário comum, e que, portanto, não deveriam estar classificados nos códigos de bens museais.

### Critério

De acordo com a Macrofunção 020334 – Bens de infraestrutura e do patrimonial cultural, os bens do patrimônio cultural são assim chamados devido a sua significância histórica, cultural ou ambiental:

2.2 – Os bens de patrimônio cultural são assim chamados devido a sua significância histórica, cultural ou ambiental.

2.2.1 – Os bens de patrimônio cultural raramente são mantidos para gerar entradas de caixa e pode haver obstáculos legais ou sociais para usá-los em tais propósitos. Geralmente apresentam as seguintes características:

a) O seu valor cultural, ambiental, educacional e histórico provavelmente não é refletido totalmente no valor financeiro puramente baseado no preço de mercado;

b) As obrigações legais ou estatutárias podem impor proibições ou restrições severas na alienação por venda;

c) São geralmente insubstituíveis e seus valores podem aumentar através do tempo mesmo se sua condição física se deteriorar; e

d) Pode ser difícil estimar sua vida útil, a qual em alguns casos pode ser centenas de anos.

2.2.2 – São exemplos desses ativos: monumentos, prédios históricos, sítios arqueológicos, obras de arte, áreas de conservação, reservas naturais, dentre outros.





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

Dessa forma, por meio da análise da planilha SPALM com os bens registrados nos códigos 04.99.15 e 04.99.16, na data de 30/04/2024, foi constatada a existência de bens que possuem características de bens comuns, cuja descrição consta “Vitrine para exposição/expositora”.

#### **Condição ou situação encontrada**

Bens com características de bens comuns registrados nos códigos de bens museais (04.99.15 e 04.99.16)

#### **Provável(is) causa(s)**

- Não observância das normas contábeis e patrimoniais quanto ao registro e controle dos bens.

#### **Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)**

- Itens patrimoniais que possuem características de bens comuns classificados no código 04.99.15, resultando em relatórios do SPALM inconsistentes com a codificação destinada à classificação de bens museais, conforme indexação informada pela SEINV.

#### **Evidência(s)**

- Planilha "Relação Detalhada dos bens museais 04.99.15 e 04.99.16" - SIGAD 00100.079182/2024-07.
- Papel de Trabalho Q6\_R11\_R12: SIGAD 00100.098856/2024-64.

**Recomendação nº 5.1** - Recomenda-se que seja realizada análise detalhada da classificação do bem no momento do registro no sistema de controle administrativo, para dar suporte ao adequado registro no sistema contábil, bem como procedam à correção de bens erroneamente cadastrados/classificados, definindo-se parâmetros claros para definição de bens de natureza museal ou de natureza comum no sistema SPALM. (SPATR)





SENADO FEDERAL

Auditoria

## Manifestação da Unidade Auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la;*

### Análise da Equipe de Auditoria

A Equipe de Auditoria reforça a necessidade da análise detalhada da classificação contábil do bem no momento do registro no sistema de controle administrativo, bem como haja a correção de bens erroneamente cadastrados/classificados, e que sejam definidos parâmetros claros para definição de bens de natureza museal ou comum no sistema SPALM.

**Achado nº 5E** - Na planilha "Relação detalhada dos Bens Museais (04.99.15 e 04.99.16) Cadastrados no SPALM" encaminhada pela Gestor, existem bens com outras classificações (72.40, 72.90, 84.55, 99.05 e 99.25).

### Critério

De acordo com a Macrofunção 020334 – Bens de infraestrutura e do patrimonial cultural, os bens do patrimônio cultural são assim chamados devido a sua significância histórica, cultural ou ambiental:

*2.2 – Os bens de patrimônio cultural são assim chamados devido a sua significância histórica, cultural ou ambiental.*

*2.2.1 – Os bens de patrimônio cultural raramente são mantidos para gerar entradas de caixa e pode haver obstáculos legais ou sociais para usá-los em tais propósitos. Geralmente apresentam as seguintes características:*

- a) O seu valor cultural, ambiental, educacional e histórico provavelmente não é refletido totalmente no valor financeiro puramente baseado no preço de mercado;*
- b) As obrigações legais ou estatutárias podem impor proibições ou restrições severas na alienação por venda;*
- c) São geralmente insubstituíveis e seus valores podem aumentar através do tempo mesmo se sua condição física se deteriorar; e*
- d) Pode ser difícil estimar sua vida útil, a qual em alguns casos pode ser centenas de anos.*





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

**2.2.2 – São exemplos desses ativos: monumentos, prédios históricos, sítios arqueológicos, obras de arte, áreas de conservação, reservas naturais, dentre outros.**

Por meio da Solicitação de Auditoria Nº 2/2024 - COAUDCF / AUDIT / SF (NUP 00100.056979/2024-28-2 ANEXO 002), foi questionado à Unidade Auditada qual a classificação específica no SPALM para os bens musealizados, musealizáveis, históricos e obras de arte.

A Unidade respondeu por meio do Ofício Nº 5/2024 - SEINV (NUP 00100.060271/2024-71), esclarecendo que os bens são classificados nos códigos 04.99.15 e 04.99.16.

No entanto, ao analisar a planilha com o registro dos bens museais (Códigos 04.99.15 e 04.99.16) encaminhada pelo Gestor, com a data de 30/04/2024, pode-se constatar a existência de bens com outras classificações (72.40, 72.90, 84.55, 99.05 e 99.25), o que sugere ausência de critérios claros de classificação dos bens no Sistema SPALM.

### **Condição ou situação encontrada**

Bens classificados como museais indexados em classificações distintas dos códigos 04.99.15 e 04.99.16.

### **Provável(is) causa(s)**

- Não observância das normas contábeis e patrimoniais quanto ao registro e controle dos bens.

### **Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)**

- Falta de critérios claros de classificação dos bens no sistema SPALM, prejudicando o cadastro, o controle e a transparência, resultando em relatórios do SPALM inconsistentes com a codificação destinada à classificação de bens museais.





SENADO FEDERAL

Auditoria

**Evidência(s)**

- Planilha "Relação Detalhada dos bens museais 04.99.15 e 04.99.16" - SIGAD 00100.079182/2024-07.
- Ofício nº 005/2024 – SEINV: SIGAD 00100.060271/2024-71.
- Papel de Trabalho Q6\_R11\_R12: SIGAD 00100.098856/2024-64.

**Recomendação nº 5.1** - Recomenda-se que seja realizada análise detalhada da classificação do bem no momento do registro no sistema de controle administrativo, para dar suporte ao adequado registro no sistema contábil, bem como procedam à correção de bens erroneamente cadastrados/classificados, definindo-se parâmetros claros para definição de bens de natureza museal ou de natureza comum no sistema SPALM. (SPATR)

**Manifestação da Unidade Auditada**

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la;*

**Análise da Equipe de Auditoria**

A Equipe de Auditoria reforça a necessidade da análise detalhada da classificação contábil do bem no momento do registro no sistema de controle administrativo, bem como haja a correção de bens erroneamente cadastrados/classificados, e que sejam definidos parâmetros claros para definição de bens de natureza museal ou comum no sistema SPALM.

**Achado nº 6A** - Distorção de R\$ 29.112,75, a maior, na conciliação do saldo final entre os sistemas de controle administrativo SPALM e o registro contábil no SIAFI, na conta 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição, considerando a planilha "Relação Detalhada dos Bens Cadastrados na Conta Contábil 12311.04.06".

**Critério**



## SENADO FEDERAL

### Auditoria

O objetivo do teste consiste em verificar se o saldo da conta contábil 12311.04.06 - Obras de arte e peças para exposição entre os sistemas SIAFI e SPALM está conciliado, de forma a atender, dentre outros normativos, a Macrofunção 021101 – Relatório de Movimentação de Almoxarifado e Relatório de Movimentação de Bens Móveis e Intangíveis, a qual estabelece no seu item 2.3:

*2.3 - As Unidades Setoriais de Contabilidade procedem mensalmente à conciliação dos saldos apontados nos RMA e RMBI com os saldos existentes no SIAFI;*

Para a realização do teste foi utilizado o saldo da conta contábil 12311.04.06 - Obras de arte e peças para exposição, no SIAFI, na data de 30/04/2024 e a planilha do SPALM referente aos bens cadastrados na respectiva conta contábil.

### Condição ou situação encontrada

Diferença de saldo final, na conta contábil 12311.04.06 - Obras de arte e peças para exposição, em 31/04/2024, entre os sistemas SIAFI (R\$ 2.958.541,35) e SPALM (R\$ 2.987.654,10).

### Provável(is) causa(s)

- Não observância das normas contábeis e patrimoniais quanto ao registro e controle dos bens.

### Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)

- Subavaliação do Ativo da entidade, causando reflexo no balanço patrimonial do Senado Federal, prejudicando a transparência pública.

### Evidência(s)

- Planilha "Relação Detalhada dos bens cadastrados na conta contábil 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças Para Exposição" - SIGAD 00100.079182/2024-07.





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Saldo extraído do Sistema SIAFI, conta contábil 12311.04.06, no dia 31/04/2024.
- Papel de Trabalho Q6\_R11\_R12: SIGAD 00100.098856/2024-64

**Recomendação nº 6.1** - Recomenda-se o acerto da distorção contábil, bem como a conciliação mensal entre os sistemas SIAFI e SPALM. (SPATR/SAFIN)

### Manifestação da Unidade Auditada

*Recomendação NÃO procede, conforme justificativas apresentadas;*

*O valor encaminhado pelo SEINV/SPATR em planilha via e-mail, consta na aba “BENS GERAIS” o valor de R\$ 2.958.541,35 o que está conciliado com a conta 123110406 no SIAFI. Tal distorção apontada pela AUDIT, provavelmente refere-se ao valor demonstrado na aba “SOMENTE NÃO LOCALIZADOS”, no valor de R\$ 28.952,83 somando-se à aba de “SOMENTE ESTOQUE (DIST & TOMB)” no valor de R\$ 300,00.*

### Análise da Equipe de Auditoria

Achado sanado.

Conforme explicado pela unidade auditada, o valor encaminhado por meio da planilha “Relação Detalhada dos Bens Cadastradas na Conta Contábil 12311.04.06” trata-se do somatório dos “Bens Gerais”, “Somente não localizados” e “Somente Estoque”. Dessa forma, subtraindo os itens não localizados e o estoque interno, chega-se ao valor de R\$ 2.958.401,27, frente ao valor de R\$ 2.958.541,35 do SIAFI, apresentando diferença imaterial de R\$ 140,08.

**Achado nº 6B** - Distorção de R\$ 81.811,06, a maior, na conciliação do saldo final entre os sistemas de controle administrativo SPALM e o registro contábil no SIAFI na conta 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição, considerando os códigos 04.99.15 e 04.99.16 na planilha "Relação Detalhada dos bens museais 04.99.15 e 04.99.16" do SPALM.

### Critério





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

O objetivo do teste consiste em verificar se os saldos no SPALM dos bens museais registrados nos códigos 04.99.15 e 04.99.16 estão conciliados com a conta contábil 12311.04.0.6 - Obras de Arte e Peças para Exposição, de forma a atender, dentre outros normativos, a Macrofunção 021101 – Relatório de Movimentação de Almoxarifado e Relatório de Movimentação de Bens Móveis e Intangíveis, a qual estabelece no seu item 2.3:

*2.3 - As Unidades Setoriais de Contabilidade procedem mensalmente à conciliação dos saldos apontados nos RMA e RMBI com os saldos existentes no SIAFI;*

Para a realização do teste foi utilizado o saldo da conta contábil 12311.04.06 - Obras de arte e peças para exposição, no SIAFI, na data de 30/04/2024 e a planilha do SPALM com os bens classificados nos códigos 04.99.15 e 04.99.16, na data de 30/04/2024.

### Condição ou situação encontrada

Diferença de saldo final, na conta contábil 12311.04.06 - Obras de arte e peças para exposição, em 31/04/2024, entre os sistemas SIAFI (R\$ 2.958.541,35) e SPALM (R\$ 3.040.352,41).

### Provável(is) causa(s)

- Não observância das normas contábeis e patrimoniais quanto ao registro e controle dos bens.

### Efeito(s)/Possível(is) consequências(s)

- Subavaliação do Ativo da entidade, causando reflexo no balanço patrimonial do Senado Federal, prejudicando a transparência pública.

### Evidência(s)

- Planilha "Relação Detalhada dos bens museais 04.99.15 e 04.99.16" - SIGAD 00100.079182/2024-07.





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Saldo extraído do Sistema SIAFI, conta contábil 12311.04.06, no dia 31/04/2024.
- Papel de Trabalho Q6\_R11\_R12: SIGAD 00100.098856/2024-64.

**Recomendação nº 6.1** - Recomenda-se o acerto da distorção contábil, bem como a conciliação mensal entre os sistemas SIAFI e SPALM. (SPATR/SAFIN)

### Manifestação da Unidade Auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la;*

*A conciliação SPALM e SIAFI é feita por meio da ND, independentemente dos códigos 04.99.15 ou 04.99.16. Então antes de qualquer ajuste de conciliação, precisa ser alterada a ND no SPALM.*

### Análise da Equipe de Auditoria

De acordo com a NBC TSP – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil do Setor Público, regulamentada pelo MCASP, cuja expressão se materializa no Plano de Contas da União, a conciliação dos bens no controle administrativo deve ser feita com base na taxonomia da conta contábil e não na natureza de despesa.

A classificação por natureza de despesa atualmente tem caráter financeiro e gerencial e se destina ao processo de execução orçamentária e ao controle da despesa pública para evidenciar as despesas fixadas no Orçamento Geral da União - OGU e seus resultados.

Dessa forma, recomendamos a remodelação dos controles administrativos do SPALM sob enfoque das contas contábeis e a correção da classificação dos bens museais, observando os códigos que o próprio sistema define para tais bens, providenciando, por fim, a conciliação dos valores com os registros contábeis.

**Achado nº 7** - Não cumprimento da periodicidade mínima para realização de inventário dos bens permanentes (museais)





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

#### Critério

Conforme o art. 96 da Lei nº 4320/1964, “o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade”.

No Senado Federal, o art. 2º, alínea “q” do ATC nº 19/2014 conceituou o inventário como o “levantamento físico-analítico do material permanente existente nas Unidades Administrativas”. Além disso, a norma estabeleceu que o inventário poderá ocorrer por demanda (inicial, transferência de responsabilidade, extinção/transformação e eventual), ou de forma periódica.

Dentre os inventários periódicos, foi instituído o de bens permanentes, que constitui a base para os registros contábeis relacionados. Conforme o art. 25 do ATC nº 19/2014, anualmente, no período de 1º a 30 de novembro, uma Comissão Especial de Inventário Permanente, instituída por Portaria da Diretoria-Geral, deveria proceder ao inventário geral de todos os bens permanentes do Senado, junto a cada unidade administrativa, apresentando-o até o dia 15 de dezembro.

No entanto, a última Comissão instituída para essa finalidade foi extinta pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3515/2016 e a responsabilidade pela realização do inventário anual ficou com o Serviço de Inventário – SEINV/COAPAT/SPATR, conforme as competências definidas no Regulamento Administrativo.

Além disso, o ATC nº 19/2014 (art. 5º, IV, a) definiu como competência da SGIDOC “mapear e manter a Secretaria de Patrimônio informada da localização de todo o acervo musealizado para registro no sistema de controle patrimonial informatizado”. Na etapa de análise preliminar do objeto desta auditoria, a SGIDOC apresentou um Manual de Controle do Inventário do Acervo do Museu, buscando atender também ao regramento da Lei nº 11.904/2009, que instituiu o estatuto dos Museus.

#### Condição ou situação encontrada

64/106





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

Com a finalidade de analisar o risco de não realização do inventário, foi solicitado à SGIDOC<sup>2</sup> e à SPATR<sup>3</sup> o detalhamento dos levantamentos físico-analíticos de bens museais realizados em 2022 e 2023. Inicialmente, enquanto a SGIDOC<sup>4</sup> somente apresentou o detalhamento de inventários realizados em suas unidades internas (COMUS, SEGAM e SEAGEC), a SPATR<sup>5</sup> apresentou uma planilha contendo listagem de 719 inventários setoriais realizados em unidades que continham pelo menos 1 bem museal, entre 2022 e 2023, mas sem detalhar os bens inventariados em cada oportunidade. Porém, nenhuma dessas Secretarias apresentou informações consolidadas/relatórios analíticos dos inventários realizados.

Em tratativas com o SEINV/SPATR, foi apontado que seria excessivamente trabalhoso apresentar o detalhamento dos bens para cada um dos 719 inventários setoriais realizados, tal como a SGIDOC apresentou. Dessa forma, foi encontrada uma alternativa, com o compartilhamento de outro arquivo, em que foram detalhados, para cada um dos 1.803 bens museais cadastrados no SPALM, as datas dos três últimos inventários realizados na unidade/localização em que o bem se encontrava em 30/04/2024.

Conforme observado na última planilha apresentada pela SPATR, por meio da aplicação dos filtros, obtivemos indícios de que nem todos os bens museais foram submetidos a um inventário nos últimos 2 anos, contrariando a regra de anualidade estabelecida pelo ATC nº 19/2014. Havia unidades/localizações que foram inventariadas em somente um dos dois últimos exercícios, e até mesmo unidades/localizações que não foram inventariadas em nenhuma oportunidade nesse período.

### **Provável(is) causa(s)**

---

<sup>2</sup> 00100.075186/2024-16

<sup>3</sup> 00100.075191/2024-11

<sup>4</sup> 00100.079896/2024-15-4

<sup>5</sup> 00100.079182/2024-07





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Grande quantidade de bens/unidades inventariadas todos os anos;
- Controle informatizado deficitário.

### Efeito(s)/Possível(is) consequência(s)

- Aumento da ocorrência de bens não localizados;
- Não registro contábil dos bens não localizados na conta contábil 12311.99.07  
– Bens não localizados.
- Inconsistências e desatualização nas informações cadastrais.

### Evidênci(a)s

- Planilha encaminhada pela SPATR (SIGAD 00100.079182/2024-07) - (aba "Planilha 2").
- Papel de Trabalho Q3\_R8: SIGAD 00100.099637/2024-01

**Recomendação nº 7.1** - Recomenda-se à SGIDOC/SPATR adotar medidas visando ao cumprimento do art. 25 do ATC 19/2014, que estabelece a obrigatoriedade de proceder, anualmente, ao inventário geral de todos os bens permanentes do Senado Federal.

### Manifestação da unidade auditada

*Recomendação NÃO procede, conforme justificativas apresentadas.*

*Anualmente todas as unidades administrativas do Senado são inventariadas e o controle de inventários realizados é feito por unidades administrativas e não por bens individuais. Por isso, do ponto de vista lógico de gestão patrimonial, a formulação da questão é problemática, não existindo relatórios satisfatórios no SPALM para respondê-la.*

*Após sucessivos levantamentos patrimoniais, um determinado bem pode não ser encontrado, o que não significa que não foram feitos inventários.*

*Por conseguinte as informações solicitadas na Solicitação de Auditoria nº 04/2024 - COAUDCF, item 7, e a conclusão obtida no achado são incertas e não refletem a realidade*

### Análise da equipe de auditoria

66/106





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

Concordamos que não existem relatórios satisfatórios no SPALM para responder à solicitação da Auditoria e que a questão não é de fácil solução. Contudo, buscando elucidá-la, em adição à abordagem de análise inventários realizados “por bens individuais”, consignada no papel de trabalho de execução<sup>6</sup>, apresentamos neste relatório uma abordagem “por unidade administrativa”, defendida pelos gestores.

Para tanto, realizamos uma combinação das informações apresentadas pela SPATR em resposta à Solicitação de Auditoria mencionada anteriormente: o primeiro arquivo (1), contendo uma relação de 719 inventários setoriais realizados em unidades que continham pelo menos 1 bem museal, entre 2022 e 2023; e o segundo arquivo (2), contendo as datas dos três últimos inventários realizados na unidade/localização em que cada bem museal cadastrado no SPALM se encontrava em 30/04/2024.

No arquivo 2, havia uma série de registros de bens museais que não foram associados a inventários realizados em 2022 e 2023, com base nas unidades/localizações em que os bens se encontravam em 30/04/2024. Para assegurar que esses bens estavam nas respectivas unidades/localizações em 2022 e 2023, tomamos o cuidado de excluir aqueles que foram movimentados nesse período, com base no campo “DATA MOVIMENTACAO”, ou seja, bens que tiveram suas unidades/localizações alteradas não foram considerados.

Com base nesses critérios, chegamos a uma lista de 395 bens museais não movimentados e nem associados a um inventário realizado em 2022 e 2023. Perlustrando os dados desse grupo de bens, observamos que 169 estavam com situação “item não localizado” ou “bem em apuração”, restando 226 bens considerados “localizados”.

Essa exclusão dos bens “não localizados” / “em apuração” busca atender ao posicionamento dos gestores de que “um determinado bem pode não ser encontrado,

---

<sup>6</sup> 00100.099637/2024-01





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

o que não significa que não foram feitos inventários". Portanto, sendo considerado "localizado", o bem seria passível de ser inventariado.

Cumpre destacar que esses 226 bens estavam concentrados em 33 unidades administrativas. Logo, verificamos se essas 33 unidades estavam listadas entre aquelas indicadas no arquivo 1, ou seja, as unidades que tinham bens museais e passaram por inventários realizados em 2022 e 2023. Desse quantitativo, 29 estavam em ambos os arquivos, enquanto 4 não constavam do arquivo 1 (Tabela 1).

Tabela 1: Unidades com bens museais sem inventários realizados em 2022 e 2023

|   | Unidade   | 2022 | 2023 |
|---|---|------|------|
| 1 | Núcleo de Suporte Técnico-Legislativo           | -    | -    |
| 2 | Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen | -    | -    |
| 3 | Setor de Bens Não Localizados                   | -    | -    |
| 4 | Setor de Controle de Bens Relacionáveis         | -    | -    |

Fonte: elaborado a partir de dados apresentados pela SPATR

Conforme informação da SPATR<sup>7</sup>, as unidades 3 e 4 da Tabela são setores fictícios, criados para controlar os bens "não localizados" e "relacionáveis", respectivamente, embora tais atributos não sejam compatíveis com os critérios estabelecidos. Também não ficou claro o motivo pelo qual os bens sem inventário associado, selecionados a partir do arquivo 2, tiveram suas unidades encontradas no arquivo 1, com inventários realizados entre 2022 e 2023.

Mantendo a premissa de bens localizados e não movimentados no arquivo 2, também buscamos no arquivo 1 as unidades que somente tiveram inventários realizados em um dos exercícios, 2022 ou 2023, situação que também contraria a regra de anualidade dos inventários (Tabela 2).

Tabela 2: Unidades com bens museais e inventário realizado uma vez, em 2022 ou 2023

|   | Unidade  | 2022 | 2023 |
|---|--|------|------|
| 1 | Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística   | -    | ok   |
| 2 | Secretaria de Apoio à Comissão de Educação e Cultura | -    | ok   |

<sup>7</sup> 00100.114966/2024-81, p. 3





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

3 Secretaria de Apoio à Comissão de Serviços de Infraestrutura

- ok

Fonte: elaborado a partir de dados apresentados pela SPATR

Para resolver a questão, quanto à SPATR, seria oportuno a apresentação dos comprovantes de realização de inventário das unidades listadas nas Tabelas 1 e 2. No entanto, quanto à SGIDOC, não encontramos evidências de que essa Secretaria mantém a SPATR informada da localização dos bens museais, conforme competência definida no ATC nº 19/2014 (art. 5º, IV, a).

**Achado nº 8** – Divergências e/ou ausências de informações cadastrais dos bens museais entre o SPALM, as fichas catalográficas e o arquivo "Relação Completa de Obras" da Coordenação do Museu.

#### Critério

O Ato da Comissão Diretora – ATC nº 19/2014 dispõe sobre o controle do material permanente e dos bens de propriedade do Senado Federal. Os principais objetivos desse Ato foram elencados no seu art. 1º, parágrafo único (grifamos):

*Art. 1º O presente regulamento define e disciplina o controle do material permanente, dos bens móveis, dos bens de estoque, dos bens de almoxarifado, dos bens imóveis, dos bens musealizados e históricos, das obras de arte e das instalações a elas agregadas, de propriedade do Senado Federal.*

*Parágrafo único. São objetivos principais deste regulamento:*

*I - Zelar pela segurança e integridade do patrimônio;*

*II - Manter a exatidão dos registros físico-financeiros;*

*III - Estabelecer a responsabilidade pela guarda, uso, conservação, administração e devolução de bens patrimoniais;*

*IV - Definir as competências dos órgãos envolvidos;*

*V - Fixar as obrigações dos Agentes Consignatários.*

Complementarmente, trazemos o conceito de registro patrimonial, conforme o art. 2º, alínea “y” do mesmo Ato: “descrição analítica do material permanente, ao qual





## SENADO FEDERAL

### Auditória

se atribui um código numérico sequencial, contendo as informações **necessárias** à sua identificação, localização e carga patrimonial” (grifamos).

Em diversos dispositivos, o ATC nº 19/2014 faz menção a um sistema de controle patrimonial informatizado, que atualmente é o Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado – SPALM. Esse sistema foi adquirido pelo Senado Federal por meio do Pregão Eletrônico nº 226/2012 e implantado em 2013, em substituição ao sistema SAMP.

Além de informações descritivas das características dos bens, o SPALM possibilita registrar imagens, a localização, o histórico de movimentação, os responsáveis, o estado de conservação, o nº do processo, o valor de aquisição, dentre outros atributos. São os dados do SPALM que alimentam o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Além do SPALM, a COMUS/SGIDOC<sup>8</sup> destacou o uso da plataforma Tainacan, oferecida pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, para o cadastro dos bens museais do Senado Federal, que possibilita ampla publicidade. Os dados do Tainacan são originados das fichas catalográficas de cada bem.

### **Condição ou situação encontrada**

Junto do acesso às fichas catalográficas e à base do sistema Tainacan, foi disponibilizada pela SGIDOC uma planilha de controle denominada “Relação Completa de Obras – COMUS”. Já a SPATR disponibilizou acesso ao sistema SPALM. Assim, buscamos avaliar a confiabilidade dos dados contidos nessas ferramentas de controle dos bens museais.

De início, observamos que as ferramentas possuíam quantidades diferentes de bens museais cadastrados, sendo o SPALM aquela com a maior quantidade, 1.926 itens, contra 1.657 da planilha eletrônica “Relação Completa de Obras”, e 541 do Tainacan. Fora o SPALM, que é um sistema mais amplo, utilizado para gerir todos os

---

<sup>8</sup> 00100.068976/2024-37





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

bens do Senado Federal, essa planilha eletrônica mostrou-se um controle setorial mais completo e, provavelmente, mais utilizado pela SGIDOC, do que o sistema Tainacan.

Cumpre destacar que dos 1.657 registros existentes na planilha "Relação completa de obras", 255 não tinham número de tombamento SPALM. Desses 255, 225 também não tinham número de tombamento SAMP associado, corroborando que não estavam cadastrados no SPALM. Consequentemente, são bens museais eventualmente desconhecidos pela área técnica patrimonial da Casa, a SPATR, e não contabilizados como patrimônio do Senado Federal, no SIAFI. Também são bens que podem ter baixa rastreabilidade na ocorrência de sinistros, como em casos de perda, furto e danos físicos.

Adicionalmente, fizemos um teste substantivo para verificar se os números de tombamento SPALM dos outros bens da planilha eletrônica "Relação completa de obras", eram válidos. Foram selecionados aleatoriamente 38 registros para confirmar a sua existência no sistema oficial de patrimônio. Dessa amostra, 3 não foram encontrados no SPALM (8,57%). Sendo mantida a proporção para outros bens da planilha, estima-se que haveria 43 bens museais com número SPALM inválidos. Se confirmada a situação, também são bens museais que não são reconhecidos pela SPATR nem contabilizados como patrimônio do Senado Federal, no SIAFI.

Segundo a SGIDOC<sup>9</sup>, "os bens são catalogados e inseridos nos sistemas do Senado com suas características e localização". Dessa forma, outro teste foi realizado para identificar quais informações foram cadastradas no SPALM, por meio da análise aleatória de 38 registros.

Conforme o Gráfico 1, observamos que os campos mais gerais do SPALM, comuns a todos os tipos de bens, como "data tombamento", "data aquisição", "código natureza" e "descrição produto", estavam predominantemente preenchidos na

---

<sup>9</sup> 00100.068976/2024-37-1, p. 1



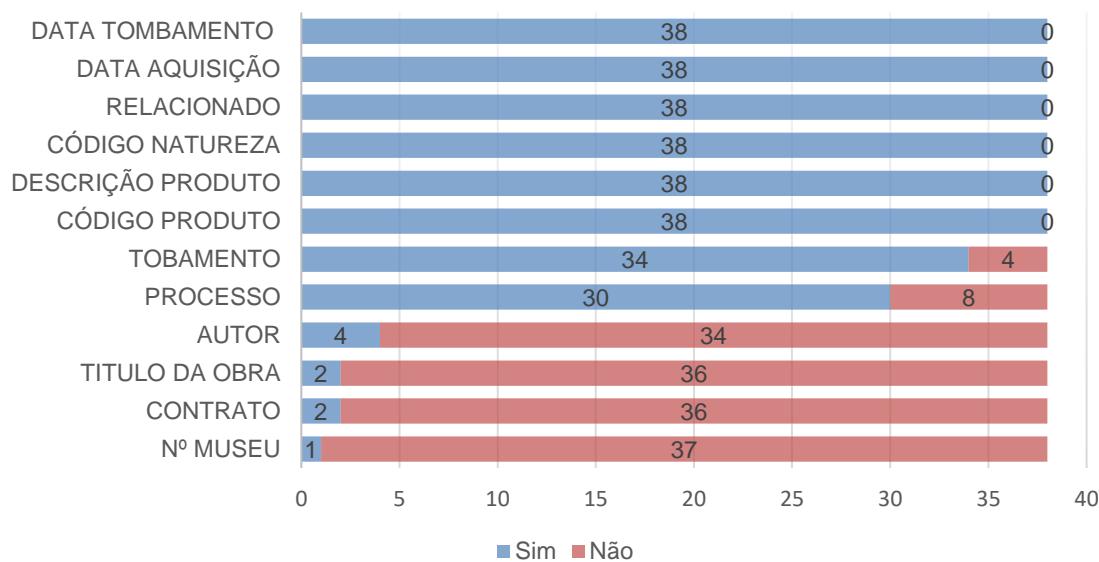


## SENADO FEDERAL

### Auditoria

amostra selecionada. Por outro lado, os campos mais específicos da área museal, como “autor”, “título da obra”, “nº museu”, tiveram poucas ocorrências de preenchimento no SPALM.

Gráfico 1: Campos do SPALM preenchidos



Fonte: elaboração própria

Adicionalmente, verificamos as respectivas Fichas Catalográficas desses 38 bens museais selecionados aleatoriamente. Por meio de acesso direto à pasta “Documentação museológica”, somente identificamos a ficha catalográfica de 14 bens museais – 36,84% da amostra. O Gráfico 2 apresentou uma síntese do preenchimento de alguns campos dessa ficha.

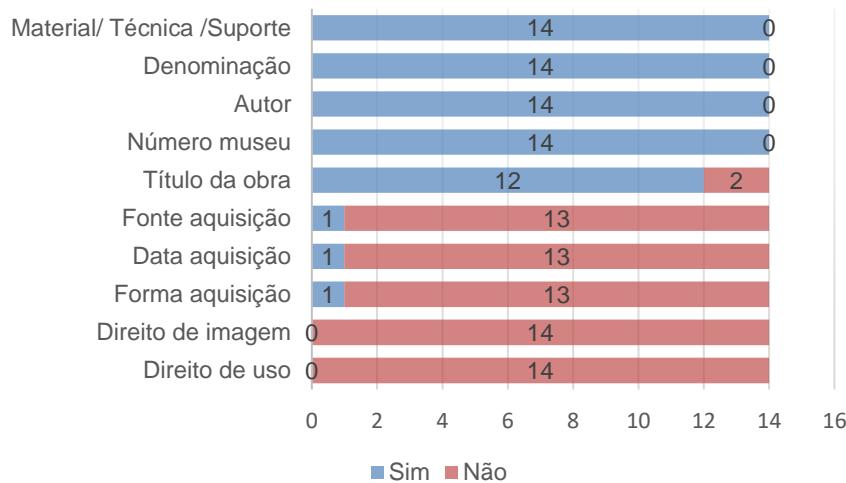




## SENADO FEDERAL

### Auditoria

**Gráfico 2: Campos da Ficha Catalográfica preenchidos**

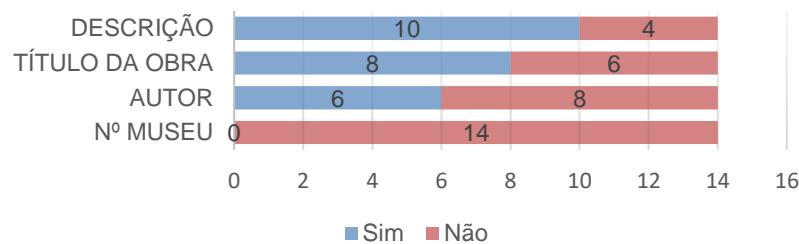


Fonte: elaboração própria

A análise das fichas encontradas mostrou que muitas informações importantes dos bens museais do Senado Federal ainda não foram catalogadas, como fonte, data e forma de aquisição, bem como as condições de reprodução das obras, referentes aos direitos de imagem e de uso.

Por fim, verificamos se algumas informações oriundas das 14 Fichas Catalográficas encontradas estavam compatíveis com as informações cadastradas no SPALM. Conforme o Gráfico 3, encontramos divergências de informações nos atributos “descrição”, “título da obra”, “autor” e “nº museu”.

**Gráfico 3: Compatibilidade SPALM x Fichas Catalográficas**





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

Fonte: elaboração própria

Os testes aplicados mostraram que as ferramentas de controle utilizadas pela SGIDOC e SPATR ainda não alcançaram integralmente o objetivo de “manter a exatidão dos registros físico-financeiros” dos bens museais do Senado Federal (ATC nº 19/2014, art. 1º, parágrafo único, II). Uma quantidade significativa de bens ainda não foi cadastrada no SPALM, que é o principal sistema de gestão patrimonial da Casa e ainda alimenta os dados financeiros no SIAFI. Os controles específicos da área museal, como o Tainacan e a planilha “Relação Completa de Obras”, não foram integrados ao SPALM, ocasionando o registro de informações discordantes e incompletas.

Tendo em vista a busca incessante pela eficiência administrativa, é oportuno que a Administração avalie a possibilidade de consolidar o controle informatizado dos bens museais do Senado, tendo por base o sistema SPALM, adotando controles paralelos de forma complementar e integrada, se for o caso. Sabe-se que, atualmente, o SPALM não contempla todos os campos de informações de interesse da área museal, como aquelas da Ficha Catalográfica, por exemplo. Contudo, seria pertinente avaliar incrementos e adaptações por meio de manutenção evolutiva<sup>10</sup>.

### **Provável(is) causa(s)**

- Múltiplos controles com sobreposição de funções;
- Ausência de integração entre os sistemas informatizados.

### **Efeito(s)/Possível(is) consequênci(a)s**

- Inconsistências e desatualização nas informações cadastrais;
- Ausência de informações fidedignas;

---

<sup>10</sup> Contrato nº 139/2022 – Processo nº 00200.009769/2021-70





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Bens museais desconhecidos pela SPATR e não contabilizados como patrimônio do Senado Federal, no SIAFI;
- Baixa rastreabilidade na ocorrência de sinistros, como perda, furto e danos físicos.

### Evidência(s)

- Papel de Trabalho Q2\_R2: SIGAD 00100.098817/2024-67
- Papel de Trabalho Q2\_R2: SIGAD 00100.098817/2024-67-2 (Anexo 2)

**Recomendação nº 8.1** – Recomenda-se à SGIDOC/SPATR proceder ao registro patrimonial de todos os bens museais no SPALM, atentando para que contenham as informações necessárias à sua identificação, localização e carga patrimonial, conforme diretrizes estabelecidas no ATC 19/2014.

### Manifestação da unidade auditada

*“Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la”*

*Os dados dos bens musealizados já estão sendo migrados da Relação Completa de Obras e consolidados no TAINACAN.*

*Serão revisados os dados no SPALM para acrescentar, atualizar e/ou corrigir informações dos itens museais.*

*Paralelamente será feita consulta ao PRODASEN sobre a comunicação entre esses dois sistemas, de modo que haja uma sincronia entre eles.*

### Análise da equipe de auditoria

As medidas adotadas buscam atender integralmente as recomendações da Auditoria, o que necessita ser oportunamente evidenciado.

**Recomendação nº 8.2** – Recomenda-se à SGIDOC/SPATR realizar estudo de viabilidade técnica a fim de consolidar o controle informatizado dos bens museais do Senado, tendo por base o sistema SPALM.

### Manifestação da unidade auditada

75/106





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

*"Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la"*

*"Ver resposta 8.1"*

*Os dados dos bens musealizados já estão sendo migrados da Relação Completa de Obras e consolidados no TAINACAN.*

*Serão revisados os dados no SPALM para acrescentar, atualizar e/ou corrigir informações dos itens museais.*

*Paralelamente será feita consulta ao PRODASEN sobre a comunicação entre esses dois sistemas, de modo que haja uma sincronia entre eles.*

### Análise da equipe de auditoria

As medidas adotadas buscam atender integralmente as recomendações da Auditoria, o que necessita ser oportunamente evidenciado.

**Recomendação nº 8.3** – Recomenda-se à SGIDOC/SPATR regularizar o cadastro no SPALM dos bens museais do Senado Federal que estejam incorretos/incompletos.

### Manifestação da unidade auditada

*"Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la"*

*"Ver resposta 8.1"*

*Os dados dos bens musealizados já estão sendo migrados da Relação Completa de Obras e consolidados no TAINACAN.*

*Serão revisados os dados no SPALM para acrescentar, atualizar e/ou corrigir informações dos itens museais.*

*Paralelamente será feita consulta ao PRODASEN sobre a comunicação entre esses dois sistemas, de modo que haja uma sincronia entre eles.*

### Análise da equipe de auditoria

As medidas adotadas buscam atender integralmente as recomendações da Auditoria, o que necessita ser oportunamente evidenciado.

**Recomendação nº 8.4** – Recomenda-se à SGIDOC envidar esforços para confeccionar e atualizar fichas catalográficas para todos os bens museais do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Auditoria

## Manifestação da unidade auditada

*"Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la"*

*"Ver resposta 8.1"*

*Os dados dos bens musealizados já estão sendo migrados da Relação Completa de Obras e consolidados no TAINACAN.*

*Serão revisados os dados no SPALM para acrescentar, atualizar e/ou corrigir informações dos itens museais.*

*Paralelamente será feita consulta ao PRODASEN sobre a comunicação entre esses dois sistemas, de modo que haja uma sincronia entre eles.*

## Análise da equipe de auditoria

As medidas adotadas buscam atender integralmente as recomendações da Auditoria, o que necessita ser oportunamente evidenciado.

### Achado nº 9 - Bens museais não localizados em inspeção física.

#### Critério

Inicialmente, importante destacar os conceitos relacionados ao registro patrimonial e tombamento, dispostos no art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 19/2014, conforme segue:

*y) Registro Patrimonial: descrição analítica do material permanente, ao qual se atribui um código numérico sequencial, contendo as informações necessárias à sua identificação, localização e carga patrimonial;*

*(...)*

*bb) Tombamento: ato de inscrever o bem no registro patrimonial, com a concomitante afixação do respectivo código numérico, sempre que possível, mediante placa, gravação, etiqueta ou qualquer outro método adequado às suas características. Na impossibilidade ou inviabilidade de fixação de placa ou assemelhados, será gerado um número patrimonial para o controle;*

Aliado a isso, vale citar algumas competências da Secretaria de Patrimônio, previstas no art. 5º, inciso I, alíneas "m" e "o", do Ato da Comissão Diretora nº 19/2014:

77/106





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

*m) proceder ao registro patrimonial e manter o respectivo cadastro, desde o tombamento inicial, dos bens móveis e imóveis adquiridos, registrando eventuais alterações ocorridas;*

*(...)*

*o) solicitar abertura de procedimento de apuração, em casos de falta, extravio ou danos ao patrimônio, próprio ou de terceiros;”*

Quanto às responsabilidades atribuídas aos agentes consignatários, descritas no art. 33 do Ato da Comissão Diretora nº 19/2014, cabe relembrar aquelas descritas nas Alíneas “e”, “f”, e “g”, conforme segue:

*Art. 33. Caberá ao Agente Consignatário:*

*(...)*

*e) ratificar a carga patrimonial sob sua responsabilidade no período de 1º a 15 de novembro;*

*f) comunicar por escrito à Secretaria de Patrimônio qualquer irregularidade relacionada aos bens sob sua responsabilidade;*

*g) solicitar abertura de procedimento de apuração junto à Secretaria de Patrimônio do Senado Federal em casos de extravio ou danos ao patrimônio.*

*Parágrafo único. A falta de comunicação ou o seu deliberado retardamento implicará imputação de responsabilidade pelo extravio, perda ou dano ao responsável pelo uso e pela guarda do material permanente.*

### Condição ou situação encontrada

Considerando os conceitos e responsabilidades/competências supramencionados e o objeto de avaliação de auditoria, foram identificados e associados os seguintes riscos: **Risco 2** - cadastrar incorretamente ou deixar de cadastrar os bens museais incorporados; e **Risco 3** - deixar de afixar elemento identificador nos bens museais cadastrados, quando possível.

A fim de avaliar a adequação e suficiência dos controles adotados para o processo de incorporação e registro dos bens museais, foram definidos testes para uma amostra de 38 bens cadastrados no SPALM, considerando a base do dia 30/04/2024, associados à conta contábil "12311.04.06 - Obras de arte e peças para exposição", escolhidos de forma aleatória (método aleatória simples).





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

Dessa forma, alguns atributos de conformidade foram definidos a fim de validar a adequação e a suficiência dos controles adotados, quais sejam:

- Compatibilidade entre número da placa do bem com o respectivo registro em sistema de controle (SPALM); e
- Compatibilidade entre lotação e localização física do bem com o respectivo registro em sistema de controle (SPALM).

A inspeção física revelou que, dos 38 bens avaliados, 9 bens (23,68%) não foram localizados, conforme tabela e gráfico a seguir, e 29, ou seja, 76,32% do total, estavam devidamente identificados (placa patrimonial) e exatamente no local cadastrado no SPALM.

**Tabela 3 – Bens não localizados em inspeção física**

| Item | SPALM: nº tombamento | SAMP: nº tombamento | Descrição produto                               | Status              | Sigla lotação | Lotação  | Localização SPALM                        |
|------|----------------------|---------------------|---|---------------------|---------------|--|--|
| 1    | 116891               | 10071988            | Quadro – fotografia                             | Localizado          | COMUS         | Coordenação de Museu                                   | Separado para baixa                      |
| 2    | 107697               | 10074651            | Medalha   | Bem em Apuração     | SETTP         | Serviço de Tombamento e de Transferências Patrimoniais | CRP - Bens em apuração                   |
| 3    | -                    | 10072070            | Quadro – fotografia                             | Item não localizado | STBNLOC       | Setor de Bens Não Localizados                          | Bens não localizados                     |
| 4    | -                    | 10068686            | Quadro – relevo                                 | Item não localizado | STBNLOC       | Setor de Bens Não Localizados                          | Bens não localizados                     |
| 5    | 116943               | 10009700            | Quadro – fotografia                             | Localizado          | COMUS         | Coordenação de Museu                                   | Separado para baixa                      |
| 6    | 66927                | 10008396            | Lustre com plafunier dourado e cristallapidaado | Localizado          | ROPRS         | Residência Oficial da Presidência do Senado Federal    | SHIS QL 12 Conj. 11 - Residência Oficial |
| 7    | -                    | 10072020            | Quadro – fotografia                             | Item não localizado | STBNLOC       | Setor de Bens Não Localizados                          | Bens não localizados                     |
| 8    | 116877               | 10072010            | Quadro – fotografia                             | Localizado          | SEPREIM       | Serviço de Controle da Pré-Impressão                   | Bloco 7, 1º subsolo                      |
| 9    | -                    | 10045493            | Salva de prata                                  | Item não localizado | STBNLOC       | Setor de Bens Não Localizados                          | Bens não localizados                     |

Fonte: elaboração própria

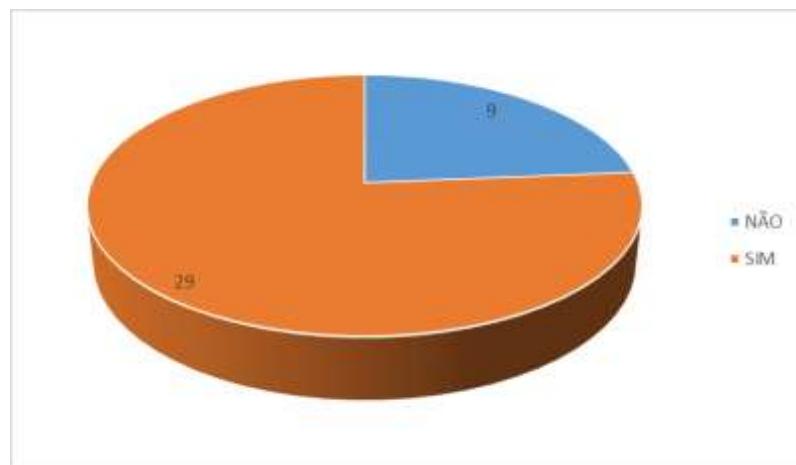
**Gráfico 4 – Quantidade de bens localizados em inspeção física**





## SENADO FEDERAL

### Auditoria



Fonte: elaboração própria

Do resultado apresentado, importante fazer algumas ponderações:

- Dos 9 bens não localizados na inspeção física, 4 bens já estavam sinalizados como itens não localizados no SPALM, 4 estavam sinalizados como localizados, e 1 constava como "bem em apuração";
- O bem com registro no SPALM sob o nº 66927, descrito como LUSTRE COM PLAFUNIER DOURADO E CRISTAL LAPIDADO, foi considerado na inspeção como "não localizado", tendo em vista que não foi possível conferir a placa de patrimônio do provável bem, pela necessidade de desmontá-lo;
- O bem com registro no SPALM sob o nº 116877, descrito como QUADRO – FOTOGRAFIA, não foi localizado, sendo verificado que a etiqueta patrimonial estava fixada numa placa de papelão, desacompanhada do referido bem, com indícios de sinistro.

### Provável(is) causa(s)

- Falta de inventário periódico;
- Falta de apuração formal após o conhecimento da não localização do bem;





SENADO FEDERAL  
Auditoria

### Efeito(s)/Possível(is) consequência(s)

- Danos ao erário;
- Apuração de responsabilidade
- Não registro contábil dos bens não localizados na conta contábil **12311.99.07**  
– **Bens não localizados.**

### Evidência(s)

- Papel de Trabalho Q2\_R2\_R3\_R5: SIGAD 00100.100602/2024-13

**Recomendação nº 9.1** - Recomenda-se à SPATR/SGIDOC regularizar a situação dos bens museais não localizados, mediante apuração formalizada.

### Manifestação da unidade auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la.*

*a) Quanto ao lustre de SPALM nº 66927, os técnicos do Museu irão fazer uma nova vistoria in loco, pois acreditamos que é o bem que se encontra na Residência Oficial do Presidente*

*b) Os itens com tombamento SAMP números 10072070, 10068686, 10072020 e 10045493, nunca foram identificados desde a migração do sistema SAMP para o SPALM em 2013. Recomenda-se a baixa dos mesmos.*

*c) O restante dos itens estão em processo de avaliação e apuração*

### Análise da equipe de auditoria

A equipe de Auditoria reconhece a adequação das medidas adotadas e aguarda a devida evidenciação das resoluções. Quanto ao item “b”, que trata dos bens não localizados desde a migração do SAMP para o SPALM, ressalta-se a necessidade de adotar as devidas formalidades de apuração, conforme também mencionado no Achado nº 11 deste Relatório.

**Achado nº 10 – Inconsistências nos registros dos agentes consignatários dos bens museais.**





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

#### Critério

Dentre os conceitos estabelecidos no Ato da Comissão Diretora nº 19/2014, consta que o agente consignatário é aquele responsável pela Unidade Administrativa que responde pela guarda, uso e administração de bem móvel ou imóvel do patrimônio do Senado Federal.

As atribuições da Secretaria de Patrimônio definidas no mesmo normativo interno incluem a de solicitar aos agentes consignatários a ratificação da carga patrimonial de inventário sob sua gestão, conforme o art. 5º, inciso I, alínea “e”. Semelhante disposição foi encontrada no art. 23, inciso III, que definiu a confirmação da responsabilidade dos agentes como um dos objetivos/premissas do inventário realizado pela SPATR.

Já o art. 32 do ATC nº 19/2014 detalhou as regras para definir quem será o responsável, enquanto o art. 33, o que o agente consignatário deve fazer:

*Art. 32. A responsabilidade pela guarda, pelo uso, pela conservação e pela administração do material permanente, sem prejuízo da responsabilidade comum ao servidor público, será atribuída:*

*I - Na Diretoria-Geral, Diretoria-Geral de Contratações, Diretoria-Geral de Gestão e na Secretaria Geral da Mesa, aos respectivos titulares;*

*II - Nos gabinetes parlamentares, incluídos os gabinetes que compõem a Mesa Diretora, gabinetes das Lideranças e órgãos assemelhados: aos respectivos Chefes de Gabinete ou servidor da unidade designado para responder pela respectiva carga patrimonial dos senadores;*

*III - Nas Secretarias, Coordenações, Serviços e órgãos assemelhados: aos respectivos titulares;*

*IV - Nas Comissões: aos respectivos secretários;*

*V - Na residência oficial da Presidência: ao chefe de gabinete da Presidência;*

*VI - Nos apartamentos funcionais: aos seus ocupantes.*

*Art. 33. Caberá ao Agente Consignatário:*

*a) fiscalizar a integridade, o uso, a conservação e a movimentação dos bens móveis do Senado Federal, sob sua responsabilidade, através de ações sistemáticas ou aleatórias, na forma deste regulamento;*





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- b) manter o controle dos bens de terceiros instalados ou em trânsito nas dependências do Senado Federal, autorizando a utilização dos referidos bens, por intermédio do sistema de controle patrimonial;*
- c) solicitar a movimentação de material permanente por intermédio de sistema de controle patrimonial informatizado;*
- d) solicitar o deslocamento físico de obras de arte ou de mobiliário histórico para a Secretaria de Informação e Documentação sempre que houver mudança na titularidade do responsável ou no espaço físico por ele ocupado;*
- e) ratificar a carga patrimonial sob sua responsabilidade no período de 1º a 15 de novembro;*
- f) comunicar por escrito à Secretaria de Patrimônio qualquer irregularidade relacionada aos bens sob sua responsabilidade;*
- g) solicitar abertura de procedimento de apuração junto à Secretaria de Patrimônio do Senado Federal em casos de extravio ou danos ao patrimônio.*

*Parágrafo único. A falta de comunicação ou o seu deliberado retardamento implicará imputação de responsabilidade pelo extravio, perda ou dano ao responsável pelo uso e pela guarda do material permanente.*

### Condição ou situação encontrada

Para objeto de avaliação de auditoria, foi identificado e associado o **Risco 5** - deixar de incluir os bens museais na carga patrimonial de agente consignatário. Diante disso e, a fim de avaliar a adequação e suficiência dos controles adotados para o processo de incorporação e registro dos bens museais, foram definidos testes para uma amostra de 38 bens cadastrados no SPALM (a mesma utilizada na inspeção física), considerando a base do dia 30/04/2024, associados à conta contábil "12311.04.06 - Obras de arte e peças para exposição", escolhidos de forma aleatória (método aleatória simples).

A fim de validar a adequação e a suficiência dos controles adotados, foram definidos os seguintes atributos de conformidade:

- Verificar se a carga patrimonial que constava do SPALM era compatível com a efetiva responsabilidade patrimonial dos bens *in loco*;
- Verificar se foi assinado o termo de responsabilidade dos responsáveis consignatários selecionados; e
- Identificar bens sem agente consignatário designado (toda população).





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

Quanto à avaliação dos registros relacionados aos agentes consignatários, constatou-se que 24 bens, dos 38 avaliados, não havia termo de responsabilidade assinado pelo respectivo agente consignatário, seja pela falta do termo de responsabilidade em si (10 bens), seja pela falta de assinatura do agente (14 bens). Essas 24 ocorrências representaram 63,2% do total da amostra selecionada para avaliação, conforme representado a seguir:

**Tabela 4: Bens cujos termos de responsabilidade não foram assinados pelo agente consignatário ou sem o respectivo termo de responsabilidade**

| Item | SPALM: nº tombamento | SAMP: nº tombamento | SPALM: descrição produto                                 | Status              | Sigla Iotação | Inconformidade                                      |
|------|----------------------|---------------------|--|---------------------|---------------|---|
| 1    | 70037                | 10008401            | Lustre com plafunier dourado e cristallapido             | Localizado          | SEGAM         | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 2    | 121036               | 10075577            | Quadro - pintura (óleo sobre tela)                       | Localizado          | DIRECON       | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 3    | 79949                | 10101645            | Quadro – fotografia                                      | Localizado          | SEGAM         | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 4    | 46188                | 10074795            | Quadro - pintura (óleo sobre tela)                       | Localizado          | SEGAM         | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 5    | 62366                | 10009866            | Portão em madeira com colunas torneadas; estilo clássico | Localizado          | SEGAM         | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 6    | 74041                | 10008481            | Quadro – fotografia                                      | Localizado          | SEGAM         | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 7    | 77555                | 10082470            | Quadro com gravura                                       | Localizado          | SEAAD         | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 8    | 47720                | 10041367            | Quadro – fotografia                                      | Localizado          | SEGAM         | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 9    | 45900                | 10074789            | Quadro - pintura (óleo sobre tela)                       | Localizado          | SEGAM         | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 10   | 46588                | 10086833            | Pedestal para busto; em madeira                          | Localizado          | NATAS         | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 11   | 73966                | 10008489            | Quadro – fotografia                                      | Localizado          | SEGAM         | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 12   | 45982                | 10074537            | Quadro - pintura (óleo sobre tela)                       | Localizado          | SEGAM         | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 13   | 45895                | 10077564            | Quadro - pintura (óleo sobre tela)                       | Localizado          | SEGAM         | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 14   | 79946                | 10101640            | Quadro – fotografia                                      | Localizado          | SEGAM         | Termo de Responsabilidade sem assinatura do agente. |
| 15   | 70249                | -                   | Quadro – xilogravura                                     | Registrado          | GSRCAL        | Sem Termo de Responsabilidade.                      |
| 16   | 107697               | 10074651            | Medalha  | Bem em apuração     | SETTP         | Sem Termo de Responsabilidade.                      |
| 17   | -                    | 10072070            | Quadro – fotografia                                      | Item não localizado | STBNLOC       | Sem Termo de Responsabilidade.                      |
| 18   | 201822               | 30001641            | Quadro medindo 74x35cm gravura 'pesadeloecologico'       | Localizado          | SECPM         | Sem Termo de Responsabilidade.                      |





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

| Item | SPALM: nº tombamento | SAMP: nº tombamento | SPALM: descrição produto                         | Status              | Sigla lotação | Inconformidade                 |
|------|----------------------|---------------------|--|---------------------|---------------|--------------------------------|
| 19   | -                    | 10068686            | Quadro – relevo                                  | Item não localizado | STBNLOC       | Sem Termo de Responsabilidade. |
| 20   | 45145                | 10071159            | Quadro – relevo                                  | Localizado          | RORCUNHA      | Sem Termo de Responsabilidade. |
| 21   | 66927                | 10008396            | Lustre com plafunier dourado e cristallapolidado | Localizado          | ROPRS         | Sem Termo de Responsabilidade. |
| 22   | 52060                | 10006022            | Quadro com gravura                               | Localizado          | RORCUNHA      | Sem Termo de Responsabilidade. |
| 23   | -                    | 10072020            | Quadro – fotografia                              | Item não localizado | STBNLOC       | Sem Termo de Responsabilidade. |
| 24   | -                    | 10045493            | Salva de prata                                   | Item não localizado | STBNLOC       | Sem Termo de Responsabilidade. |

Fonte: elaboração própria

Também constatamos 14 bens com divergências quanto ao agente consignatário responsável, entre os dados constantes no SPALM e os termos de responsabilidade da carga patrimonial apresentados pela SPATR, o que representou desconformidade de 36,8% dos bens avaliados.

**Tabela 5: Bens com agentes consignatários divergentes entre SPALM e Termos de Responsabilidade apresentados pela SPATR**

| Item | SPALM: nº tombamento | SAMP: nº tombamento | SPALM: descrição produto                           | Status              | Sigla lotação |
|------|----------------------|---------------------|--|---------------------|---------------|
| 1    | 70249                | -                   | Quadro – xilogravura                               | Registrado          | GSRCAL        |
| 2    | 107697               | 10074651            | Medalha  | Bem em apuração     | SETTP         |
| 3    | -                    | 10072070            | Quadro – fotografia                                | Item não localizado | STBNLOC       |
| 4    | 77555                | 10082470            | Quadro com gravura                                 | Item não localizado | SEAAD         |
| 5    | 201822               | 30001641            | Quadro medindo 74x35cm gravura 'pesadeloecologico' | Localizado          | SECPM         |
| 6    | -                    | 10068686            | Quadro – relevo                                    | Item não localizado | STBNLOC       |
| 7    | 45145                | 10071159            | Quadro – relevo                                    | Localizado          | RORCUNHA      |
| 8    | 64055                | 10008549            | Quadro - pintura (óleo sobre tela)                 | Localizado          | SEAGEC        |
| 9    | 66927                | 10008396            | Lustre com plafunier dourado e cristallapolidado   | Localizado          | ROPRS         |
| 10   | 64130                | 10072972            | Quadro - pintura (óleo sobre tela)                 | Localizado          | SEAGEC        |
| 11   | 207663               | -                   | Quadro - pintura (óleo sobre tela)                 | Localizado          | SEAGEC        |
| 12   | 52060                | 10006022            | Quadro com gravura                                 | Localizado          | RORCUNHA      |
| 13   | -                    | 10072020            | Quadro – fotografia                                | Item não localizado | STBNLOC       |
| 14   | -                    | 10045493            | Salva de prata                                     | Item não localizado | STBNLOC       |

Fonte: elaboração própria



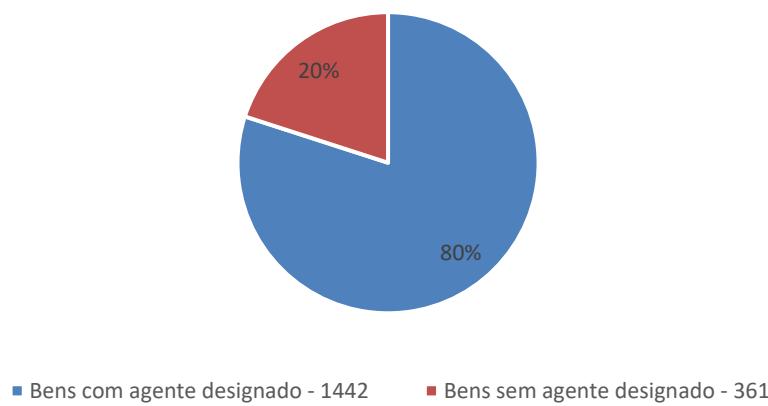


## SENADO FEDERAL

### Auditoria

Em relação à designação dos agentes consignatários dos bens museais, e de acordo com a base de dados do SPALM, encaminhada pela SPATR, constatou-se que 361 bens não tinham agente consignatário designado e cadastrado no referido sistema. Se considerarmos o total de bens museais cadastrados na conta contábil indicada, 1.803, isso representou cerca de 20,0% do todo.

Gráfico 5: Designação de agentes consignatários dos bens cadastrados no SPALM



Fonte: elaboração própria

### Provável(is) causa(s)

- Ausência de designação formal dos agentes consignatários;
- Permissibilidade do SPALM manter bens registrados sem agente consignatário atribuído.

### Efeito(s)/Possível(is) consequênci(a)s

- Inconsistências e desatualização nas informações cadastrais;
- Ausência de informações fidedignas;
- Maior probabilidade de sinistros, como danos e perdas;
- Dificuldade de responsabilização.

### Evidênci(a)s





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

- Papel de Trabalho Q2\_R2\_R3\_R5: SIGAD 00100.100602/2024-13

**Recomendação nº 10.1** - Recomenda-se à SPATR atribuir agente consignatário a todos os bens museais do Senado Federal.

### Manifestação da unidade auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la.*

*É importante explicar que a atribuição de agente consignatário no SPALM é feita de forma automática, o sistema é vinculado ao ERGON e atribui a responsabilidade conforme a correspondente designação de função do titular da unidade.*

*Dito isso, é preciso comentar alguns pontos: a) Quando há vacância ou ausência de chefia oficial, não existe agente associado aos bens ; b) Unidades "fictícias", criadas para o controle de bens, como o STBNLOC e STCONBR, que representam aproximadamente 1/3 dos itens apontados, naturalmente, não possuem chefes formalmente responsáveis ; 3) Nas residências oficiais (apartamentos funcionais), que possuem uma quantidade significativa da amostra, os responsáveis pelos bens são os seus ocupantes (ATC 19/2014 - Art. 32, inciso VI), a vinculação é feita de forma diferente, com a assinatura do Termo de Ocupação.*

*Concluímos que podem ser feitas melhorias no sistema, porém a gravidade e relevância não é tão alta quanto descrito no achado da auditoria.*

### Análise da equipe de auditoria

O reconhecimento da necessidade de melhorias, por parte dos gestores, é essencial para o alcance dos objetivos desta auditoria e as medidas a serem adotadas para atendimento da recomendação necessitam ser oportunamente evidenciadas.

Apesar das explicações apresentadas, importante destacar que o ATC nº 19/2014 não estabeleceu exceção à regra de designação de agentes consignatários, mesmo para os bens não localizados ou classificados como relacionáveis. Inclusive, essa é uma informação fundamental para apurar o desaparecimento de bens. O art. 32 buscou eliminar lacunas de responsabilidade que poderiam existir em decorrência da falta de uma designação formal, subentendendo-se que caberia aos eventuais





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

substitutos as atribuições assumidas pelos titulares e, na falta desses, os seus superiores.

**Recomendação nº 10.2** - Recomenda-se regularizar a situação dos termos de responsabilidade não assinados e/ou desatualizados.

### Manifestação da unidade auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la.*

*Procede, contudo ao examinar o achado de auditoria, percebe-se que a maior irregularidade está na ausência de assinatura nos termos. A SPATR pode aprimorar a cobrança de assinaturas, porém não dispomos de mecanismo realmente efetivo para compelir a assinatura dos agentes consignatários, ficando assim a mercê da vontade dos mesmos.*

### Análise da equipe de auditoria

O reconhecimento da necessidade de melhorias, por parte dos gestores, é essencial para o alcance dos objetivos desta auditoria. Aliado a isso, importante que a unidade auditada envide esforços para que todos os agentes consignatários assinem os termos de responsabilidade e conheçam o seu papel na gestão do patrimônio da Casa, em cumprimento às obrigações assumidas.

**Achado 11** - Falta de apuração formal dos bens museais com *status* "item não localizado" e "bem em apuração" no SPALM.

### Critério

De acordo com o art. 36 do ATC nº 19/2014, o responsável pela avaria ou desaparecimento de bens patrimoniais deverá indenizar o Senado Federal, após processo regular de apuração de responsabilidade. No caso dos bens musealizados, a indenização será feita com base no valor apurado por comissão específica a ser instituída pela Diretoria-Geral (§ 6º).

Algumas competências no processo de apuração foram estabelecidas em outros dispositivos do ATC nº 19/2014:





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

*Art. 5º Observado o disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras atribuições já estabelecidas, compete:*

*I - À Secretaria de Patrimônio:*

*(...)*

*o) solicitar abertura de procedimento de apuração, em casos de falta, extravio ou danos ao patrimônio, próprio ou de terceiros;*

*(...)*

*VI - À Secretaria de Polícia Legislativa:*

*(...)*

*b) abrir procedimento de apuração, ou inquérito, conforme necessidade, na ocorrência de falta, extravio ou dano de bens patrimoniais, por iniciativa própria ou mediante provocação da Secretaria de Patrimônio ou outros órgãos do Senado Federal;*

*c) informar à Secretaria de Patrimônio sobre a conclusão dos procedimentos apuratórios visando registros patrimoniais.*

*(...)*

*Art. 33. Caberá ao Agente Consignatário:*

*(...)*

*g) solicitar abertura de procedimento de apuração junto à Secretaria de Patrimônio do Senado Federal em casos de extravio ou danos ao patrimônio.*

*Parágrafo único. A falta de comunicação ou o seu deliberado retardamento implicará imputação de responsabilidade pelo extravio, perda ou dano ao responsável pelo uso e pela guarda do material permanente.*

Destaca-se que existe a prerrogativa das apurações dos bens de pequeno valor serem realizadas por meio de procedimento simplificado, denominado Termo Circunstaciado Administrativo (TCA), conforme o ADG nº 17/2016.

### Condição ou situação encontrada

A COAUDCF/AUDIT solicitou à SPATR<sup>11</sup> o detalhamento dos procedimentos de apuração adotados para bens museais selecionados aleatoriamente, com status “item não localizado” e “bem em apuração” no SPALM. Em resposta<sup>12</sup>, o SEINV/SPATR

<sup>11</sup> 00100.088093/2024-43

<sup>12</sup> 00100.091880/2024-72; 00100.092201/2024-82



## SENADO FEDERAL

### Auditoria

informou que os bens museais selecionados se encontravam em diferentes situações.

Os bens classificados como “item não localizado” no SPALM foram agrupados da seguinte maneira pelo SEINV/SPATR<sup>13</sup>:

**A1) Bens encontrados** (ver imagens a seguir) – fizemos novas vistorias nos setores e os itens foram localizados.

**B1) Bens perdidos** – são itens que nunca receberam tombamento SPALM e, portanto, estão perdidos, ao menos, desde a transição do sistema SAMP para o SPALM em 2013. Além dos inventários corriqueiros, já foram alvo de buscas mais minuciosas durante o Inventário Anual de 2015 (ver processo 00200.019304/2015-89). Dado ao tempo decorrido e a soma vários obstáculos de controle e fragilidades no registro desses bens, recomenda-se a baixa deles.

**C1) Transferência SEGAM ao COMUS** – será analisado de forma mais aprofundada a movimentação e o real destino do item.

**D1) Não localizados em 2015** – são itens que não foram encontrados nos inventários da mudança de legislatura de 2014/2015. Dado ao tempo decorrido e a soma vários obstáculos de controle e fragilidades no registro desses bens, recomenda-se a baixa deles.

Dos 38 bens classificados como “item não localizado” no SPALM e selecionados aleatoriamente pela Auditoria, 5 foram encontrados pelo SEINV (A1), 30 foram considerados bens perdidos (B1), 1 será aprofundada a análise do histórico de movimentação (C1), e 2 foram considerados não localizados desde a legislatura 2014/2015 (D1). O Gráfico 6 sintetizou uma representação visual desse contexto.

---

<sup>13</sup> 00100.091891/2024-52, p. 2

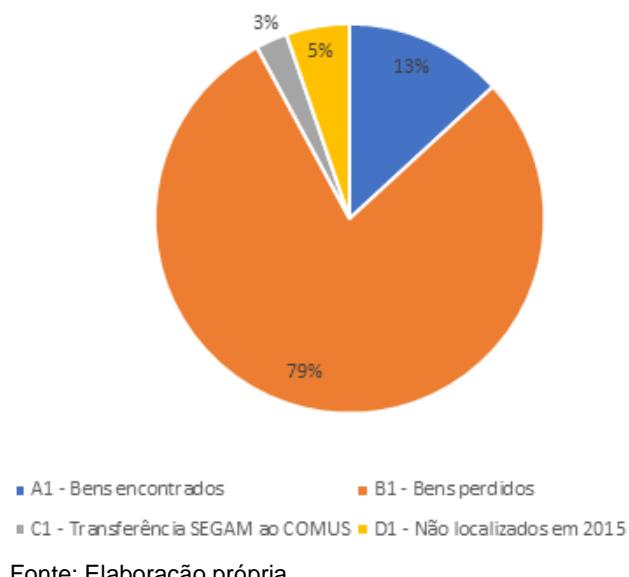




## SENADO FEDERAL

### Auditoria

Gráfico 6: Bens museais selecionados aleatoriamente com status “item não localizado” no SPALM



■ A1 - Bens encontrados ■ B1 - Bens perdidos

■ C1 - Transferência SEGAM ao COMUS ■ D1 - Não localizados em 2015

Fonte: Elaboração própria

Quanto aos bens classificados como “bem em apuração” no SPALM, o SEINV adotou o seguinte agrupamento<sup>14</sup>:

**A2) Bens encontrados** – com a realização dos inventários planejados e contingenciais, os itens foram encontrados e não estão mais com o status “de apuração”.

**B2) Apuração recente** – bens entraram “em apuração” em data recente, no período de 17/10/2023 a 22/04/2024. A maioria foi há menos de dois meses. Na atual situação, iremos aguardar a realização dos demais inventários programados para 2024 no Senado, pois, de acordo com a nossa experiência cotidiana, a maior parte deve ser encontrada. Se após um período razoável, não forem localizados, devemos analisar os sinistros e instaurar Termos Circunstanciados Administrativos (TCA’s).

<sup>14</sup> 00100.091891/2024-52, p. 2





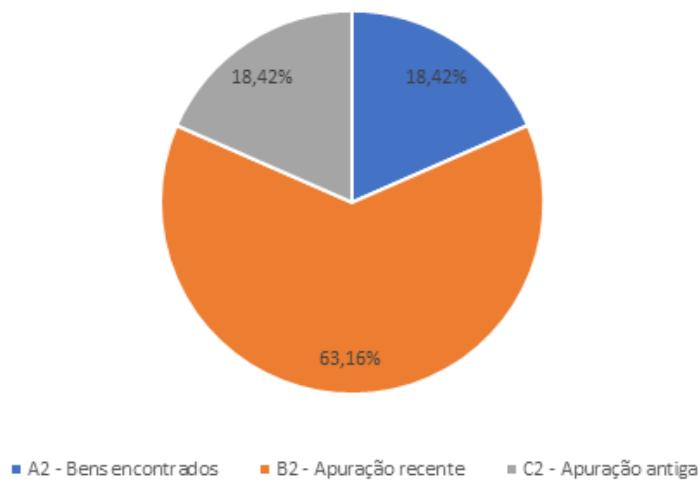
## SENADO FEDERAL

### Auditoria

**C2) Apuração antiga** – Iremos analisar os sinistros e, se necessário, instaurar Termos Circunstanciados Administrativos (TCA's).

Para os 38 bens classificados como “bem em apuração” no SPALM e selecionados aleatoriamente pela Auditoria, 7 foram encontrados pelo SEINV (A2), 24 foram recentemente classificados dessa maneira e o órgão patrimonial decidiu aguardar a conclusão dos inventários de 2024 antes de tomar outra medida (B2), e 7 foram consideradas apurações antigas em que os sinistros ainda serão analisados (C2). Também fizemos um gráfico para sintetizar esse contexto.

Gráfico 7: Bens museais selecionados aleatoriamente com status “bem em apuração” no SPALM



Fonte: elaboração própria

Os esforços do SEINV fizeram com que, no total, 12 bens museais classificados no SPALM como “item não localizado” / “bem em apuração” fossem encontrados (situações A1 e A2). Por outro lado, observamos que nenhum dos diferentes agrupamentos adotados para explicar as situações desses bens significou a abertura de procedimento formal de apuração.





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

As desincorporações de bens promovidas em razão de extravios, furtos, roubos, sinistros ou perdas dependem da conclusão de procedimento de apuração de responsabilidade (ATC nº 19/2014, art. 31, §2º). Assim, a sugestão de “baixa” dos registros dos bens não encontrados há muito tempo (B1 e D1) é pertinente, desde que sejam adotados procedimentos formais de apuração, mediante autuação de processo administrativo, com detalhamento das diligências adotadas.

Já as situações descritas em C1, C2 e B2 sinalizaram ausência de ações concretas até a Solicitação da Auditoria. A rotina descrita em B2, baseada na experiência cotidiana da SPATR, não encontra respaldo normativo. Segundo a unidade, aguarda-se a realização dos inventários programados no ano, pois a maioria dos bens costuma ser encontrada e somente após um período “razoável”, os sinistros serão analisados. O aprimoramento do controle e a adoção de medidas para o saneamento da situação já existente são necessárias para evitar riscos aos bens e à conduta dos agentes envolvidos.

#### **Provável(is) causa(s)**

- Problemas na migração do sistema SAMP para o SPALM;
- Registros do SPALM desatualizados/ pouco detalhados;
- Demora para adoção de medidas de apuração;
- Falta de responsabilização.

#### **Efeito(s)/Possível(is) consequênci(a)s**

- Desaparecimento de bens;
- Danos ao erário;
- Apuração de responsabilidade.

#### **Evidênci(a)s**

- Papel de Trabalho Q3\_R6: SIGAD 00100.098828/2024-47





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

**Recomendação nº 11.1** - Recomenda-se à SPATR regularizar a situação dos bens museais com status "item não localizado" e "bem em apuração" no SPALM, mediante abertura de procedimento formal de apuração.

### Manifestação da unidade auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la.*

*Procede parcialmente. Ressalva-se a recomendação de baixa dos itens que não possuem tombamento SPALM e nunca foram identificados desde a migração de sistema. Além do aguardo da finalização dos inventários de 2024.*

### Análise da equipe de auditoria

A sugestão de “baixa” dos registros dos bens não encontrados há muito tempo é pertinente, desde que sejam adotados procedimentos formais de apuração, mediante autuação de processo administrativo, com detalhamento das diligências adotadas. A rotina de aguardar a conclusão de inventário, baseada na experiência cotidiana da SPATR, não encontra respaldo normativo.

**Achado nº 12** - Falta de informações e providências para a conservação dos bens museais.

### Critério

De acordo com o ATC nº 19/2014, sobretudo os art. 32 e 33, a responsabilidade pela conservação do material permanente, denominação que inclui os bens museais, é compartilhada entre os servidores, os titulares das unidades administrativas e, principalmente, os respectivos agentes consignatários.

Para a perfeita caracterização do material permanente, o estado de conservação de cada bem deverá constar do inventário analítico (art. 7º do ATC nº 19/2014). Além disso, para os bens museais, o estado de conservação deve ser atestado sempre que for movimentado (art. 5º, IV, d).





SENADO FEDERAL

Auditoria

## Condição ou situação encontrada

Neste trabalho de Auditoria e em outros similares sobre bens móveis, não identificamos rotina para atualizar o campo “estado conservação” no SPALM. Dentre os controles setoriais utilizados pela SGIDOC, a planilha eletrônica “Relação Completa de Obras”, embora alimentada pelas fichas catalográficas, não apresenta essa informação, ao contrário do sistema TAINACAN, que permite registros mais detalhados, como o estado de conservação da obra, da moldura/ base / estojo, o histórico de procedimentos de conservação e restauração realizados, dentre outros.

Dessa forma, a partir do “**Risco 7** - manter bens museais em mau estado de conservação”, buscamos o TAINACAN para identificar os bens museais nessa situação e aqueles sem avaliação atribuída. Ressalta-se que a quantidade de bens registrados no TAINACAN (541 bens considerados válidos) diferia significativamente da quantidade de bens classificados como museais no SPALM<sup>15</sup> (1926) e na planilha da COMUS - "Relação completa de Obras" (1657). Isso significa que, em relação ao sistema oficial de gestão patrimonial, o SPALM, faltam ao Tainacan registros de 1385 bens museais.

Inobstante, o resultado do teste mostrou que na maioria dos registros do TAINACAN (503 ou 92,98%), o estado de conservação da obra foi considerado no mínimo "regular". Por outro lado, 25 registros (4,62%) estavam como o campo "estado de conservação (obra)" sem preenchimento, enquanto 13 (2,40%) tinham estado de conservação atribuído ou definido como "péssimo" para "obra" e/ou "moldura/base/estojo", conforme quadro a seguir.

Tabela 6: Bens avaliados como "péssimo" o estado de conservação para “obra” ou “moldura/base/estojo” no TAINACAN

<sup>15</sup> Segundo a SPATR, códigos 04.99.15 e 04.99.16 (00100.060271/2024-71, p. 2)





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

|    | ITEM ID | TÍTULO   | REGISTRO  | SPALM  | Nº SAMP | Estado de conservação (obra) | Estado de conservação (moldura/ base/ estojo) |
|----|---------|--|-----------|--------|---------|------------------------------|---|
| 1  | 54638   | S/r  | 151754    | 108909 | 40053   | Péssimo                      | Não se aplica                                 |
| 2  | 36611   | S/r  | 1341085   | 55165  | 17952   | Péssimo                      | Bom   |
| 3  | 36517   | Acoplamento                                      | 1341035   | 220078 | 48953   | Péssimo                      | Bom   |
| 4  | 33147   | O Branco Vazio da Flôr em Botão                  | 134292    | 214981 | 129757  | Péssimo                      | -   |
| 5  | 31787   | Festa no Céu                                     | 111732    | 45880  | 75142   | Péssimo                      | -   |
| 6  | 24915   | S/r  | 1341045   | 78229  | 8861    | Péssimo                      | Regular                                       |
| 7  | 23910   | Negras Livres Vivendo do seu Trabalho (Negresses | 934.173-g | 81388  | 40195   | Péssimo                      | Bom   |
| 8  | 18992   | Gravura 6727                                     | 134665    | 40217  | 15013   | Péssimo                      | Regular                                       |
| 9  | 16727   | Transport D'Une Voiture Démontée (Reprodução)    | 934.175-f | 53193  | S/r     | Péssimo                      | Bom   |
| 10 | 9625    | Santa Ceia                                       | 111280    | 46634  | 40052   | Péssimo                      | -   |
| 11 | 55493   | Sem título                                       | 192860    | S/r    | S/r     | Regular                      | Péssimo                                       |
| 12 | 8354    | Sem título                                       | 111726    | 88319  | 91814   | Ótimo                        | Péssimo                                       |
| 13 | 6989    | Rua Direita (Reprodução)                         | 934337    | 46045  | 671     | Bom                          | Péssimo                                       |

Fonte: Tainacan

Em seguida, buscamos as fichas catalográficas desses 13 bens, para comparar as informações registradas nesse documento e no sistema TAINACAN. Desse subtotal, 8 estavam com a mesma avaliação na ficha catalográfica (61,54%), tanto para "obra", quanto para ""moldura/base/estojo". Por outro lado, 2 (15,38%) estavam com informações diferentes para a avaliação do estado de conservação da "obra", e 4 (30,77%) para "moldura/base/ estojo".

Também buscamos comparar os dados do TAINACAN com o SPALM. Entretanto, 2 desses 13 bens museais não tinham registro no SPALM. Além disso, apesar dos registros da SGIDOC indicarem uma má conservação das obras, todos os outros 11 bens estavam avaliados como "bom" ou "novo" no SPALM, corroborando a falta de rotina para atualização desse campo no sistema.

Ainda buscamos junto à SGIDOC<sup>16</sup> informações sobre a existência de laudos diagnósticos (documento técnico mais detalhado) produzidos sobre o estado de conservação dos 13 bens indicados, o detalhamento dos procedimentos de

<sup>16</sup> 00100.088063/2024-37





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

conservação e restauração já realizados para eles, bem como relatórios produzidos nos últimos 2 anos sobre o estado de conservação dos bens museais do Senado Federal.

Em resposta<sup>17</sup>, a SGIDOC apresentou fichas de diagnóstico do estado de conservação de 3 dos 13 bens<sup>18</sup>. Em relação ao detalhamento dos procedimentos de conservação e restauração realizados, somente foi apresentado um relatório de levantamento da composição têxtil de um dos itens. Ademais, não foram apresentados relatórios produzidos nos últimos 2 anos sobre o estado de conservação dos bens museais do Senado Federal, denotando, ainda, a falta de informações gerenciais.

No mesmo documento, a SGIDOC apontou que “os registros sobre o estado de conservação são feitos na respectiva ficha catalográfica e apenas para os itens musealizados”. No entanto, quando verificamos as fichas catalográficas dos 13 bens mencionados, não conseguimos identificar o tempo em que 10 bens estavam aguardando a restauração. Dos outros três, um deles estava aguardando restauração desde janeiro de 2023 (SPALM nº 108909) e outros dois desde 2015 (SPALM nº 46634 e 214981), aproximadamente 9 anos.

Não obstante, a SGIDOC destacou a criação do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos – NPRESERVA, por meio do Ato da Presidência do Senado – APR nº 16/2023, publicado no BASF nº 9045, de 14/11/2023, como medida “relevante para o aperfeiçoamento dos procedimentos de preservação dos acervos, pois visa centralizar essa atividade em um Núcleo dedicado a ela”, buscando-se, dentre outras melhorias, a “padronização nos registros dos procedimentos de preservação”.

Elogiável a criação de uma unidade como o NPRESERVA, que possibilita a realização de trabalhos dedicados de manutenção e conservação dos diferentes acervos da Casa, o que já mostra preocupação da Alta Gestão com esse assunto. Tal medida, ainda que recente, não afasta a necessidade de se manter atualizados os

<sup>17</sup> 00100.100240/2024-61

<sup>18</sup> 00100.100240/2024-61-3





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

registros patrimoniais sobre o estado de conservação de todos os bens museais, bem como a adoção de medidas corretivas, quando necessárias, sob o risco de deterioração e impossibilidade de recuperação do patrimônio museal.

#### **Provável(is) causa(s)**

- Falta de mão de obra especializada;
- Falta de integração entre os sistemas informatizados;
- Ausência de informações fidedignas e relatório gerencial formalizado;

#### **Efeito(s)/Possível(is) consequênci(a)s**

- Deterioração dos bens museais;
- Aumento das demandas de reparação;
- Apuração de responsabilidade.

#### **Evidênci(a)s**

- Q4\_R9\_REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO\_V2: 00100.109134/2024-42
- Q3\_R7\_conservação: 00100.109120/2024-29

**Recomendação nº 12.1** – Recomenda-se à SGIDOC/SPATR atualizar os registros patrimoniais sobre o real estado de conservação dos bens museais;

#### **Manifestação da unidade auditada**

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la.*

*Há um processo em andamento de consolidação das informações das obras do museu no TAINACAN, que contemplará, inclusive, o estado de conservação das obras. Posteriormente os sistemas TAINACAN e SPALM serão avaliados a fim de corrigir essas divergências relativas à quantidade e estado de conservação, atendendo aos itens B, C e D.*

#### **Análise da equipe de auditoria**

98/106





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

As medidas adotadas buscam atender integralmente a recomendação da Auditoria, o que necessita ser oportunamente evidenciado.

Nesta oportunidade, cumpre destacar que os bens em reparo deslocados para o almoxarifado interno, se necessário, deverão ser registrados na conta contábil **12311.08.04 - Bens móveis em reparo**, o que exigirá controle administrativo no SPALM.

**Recomendação nº 12.2** – Recomenda-se à SGIDOC adotar medidas para promover a restauração dos bens museais em mau estado de conservação.

### Manifestação da unidade auditada

*Recomendação procede e serão adotadas medidas para atendê-la.*

*“O NPRESERVA já definiu os modelos dos laudos de estado de conservação e dos relatórios de restauração, que irão cumprir com os itens E, F e G”.*

### Análise da equipe de auditoria

As medidas indicadas pela unidade auditada buscam atender a recomendação proposta, o que necessita ser oportunamente evidenciado.

## 8. Aspectos Positivos da Gestão

Foram observados os seguintes aspectos que podem ser destacados como positivos, referente às ações dos responsáveis pela gestão dos bens museais do Senado Federal:

- A atuação institucional dos gestores/responsáveis no sentido de manter um grande acervo histórico, memorial, cultural e artístico preservado à disposição de instituições de pesquisa, da sociedade organizada e do público em geral para visitação e conhecimento.
- A criação de uma unidade como o NPRESERVA, que possibilita a realização de trabalhos dedicados de manutenção e conservação dos diferentes





## SENADO FEDERAL

### Auditoria

acervos da Casa, o que demonstra preocupação da Alta Gestão com esse assunto.

- A predisposição das unidades auditadas em adotar medidas para o atendimento das recomendações que visam o saneamento dos achados de auditoria do presente relatório.

## 9. Conclusão

O processo de gestão dos bens museais envolve a participação de diversos atores, o que amplia a complexidade operacional e intensifica a necessidade de uma abordagem integrada para adoção de procedimentos e controles que mitiguem os riscos inerentes ao processo de trabalho, objeto desta auditoria.

A auditoria concluiu que, embora existam práticas positivas na gestão dos bens museais, há questões significativas que requerem melhorias para a adequada gestão patrimonial dos bens museais desta Casa. É imperioso que as unidades gestoras responsáveis adotem plano de ação para atendimento das recomendações emitidas neste relatório.

## 10. Recomendações

| Achado   | Recomendação   |
|--|--|
| <b><u>Achado nº 1</u></b><br>Não observância/desconformidade com as determinações da legislação federal aplicada aos Museus. | <b><u>Recomendação nº 1.1</u></b><br>Recomenda-se que sejam envidados esforços para cumprimento das exigências da legislação federal aplicada aos Museus. (SGIDOC) |
| <b><u>Achado nº 2A</u></b><br>Obras registradas no SPALM, a pedido da COMUS, sem critério de mensuração de                   | <b><u>Recomendação nº 2.1</u></b><br>Recomenda-se que a Gestão avalie os critérios de mensuração adotados para   |





## SENADO FEDERAL

## Auditoria

| Achado   | Recomendação   |
|--|--|
| valor, as quais foram registradas no valor de R\$ 1,00 (cada).   | reconhecimento do valor dos bens museais, procedendo-se às devidas correções, nos casos de não observância dos critérios estabelecidos no MCASP; (SGIDOC/SPATR)  |
| <b>Achado nº 2B</b><br><br>Obras registradas no SPALM, sem número de processo SIGAD, as quais foram atribuídas o valor de R\$ 1,00 (cada).   |  |
| <b>Achado nº 2C</b><br><br>Obras registradas no SPALM, a pedido da COMUS, sendo o critério de mensuração o valor de avaliação de obras doadas anteriormente, no valor de R\$ 100,00. No entanto não há manifestação expressa de servidor da COMUS nessa avaliação, bem como o tipo do bem avaliado é diferente;  |  |
| <b>Achado nº 3</b><br><br>Obras com identificação patrimonial (Plaquetas com número de tombamento SPALM) cujo cadastro/registro não foi encontrado, sendo necessária a solicitação de novo registro, indicando fragilidade no banco de dados do sistema patrimonial.   | <b>Recomendação nº 3.1</b><br><br>Recomenda-se a realização de inventário analítico dos bens museais do Senado Federal para fins de cadastro/atualização dos bens nos sistemas de controle patrimonial, bem como recomenda-se a apuração de deficiências técnicas no sistema SPALM, considerando a fragilidade do banco de dados dos bens cadastrados. (SPATR) |
| <b>Achado nº 4A</b><br><br>Divergência de informações entre as guias de movimentação patrimonial enviadas pelo SEINV e a Planilha original apresentada: "RELAÇÃO DETALHADA DOS BENS CADASTRADOS NA CONTA CONTÁBIL 12311.04.06 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO, COM POSIÇÃO EM 30/04/2024", considerando os itens selecionados por amostragem aleatória. | <b>Recomendação nº 4.1</b><br><br>Recomenda-se que as áreas envolvidas adotem procedimentos para aperfeiçoar o processo de movimentação patrimonial de bens e os dados cadastrais dos registros de movimentação dos bens museais, observando os termos do ATC 19/2024. (SPATR)   |
| <b>Achado nº 4B</b>  | <b>Recomendação nº 4.2</b>   |





## SENADO FEDERAL

## Auditoria

| Achado   | Recomendação  |
|--|---|
| Foram constatados desvios na comparação entre os dados das fichas "Histórico de item bem permanente no Senado" enviadas pela SGIDOC e os dados da planilha original apresentada: "RELAÇÃO DETALHADA DOS BENS CADASTRADOS NA CONTA CONTÁBIL 12311.04.06 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO, COM POSIÇÃO EM 30/04/2024", considerando os itens selecionados por amostragem aleatória | Recomenda-se que as áreas envolvidas, COMUS e SPATR, adotem procedimentos para cumprir a determinação do art. Art. 33, letra "d", do ATC 19/2014, para movimentação dos bens museais somente com a autorização formal da SGIDOC. (SGIDOC/SPATR)   |
| <b>Achado nº 4C</b>  | <b>Recomendação nº 4.3</b>  |
| Foram constatados desvios na comparação entre os dados das Fichas Catalográficas enviadas pela SGIDOC e os dados da planilha original apresentada: "RELAÇÃO DETALHADA DOS BENS CADASTRADOS NA CONTA CONTÁBIL 12311.04.06 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO, COM POSIÇÃO EM 30/04/2024", considerando os itens selecionados por amostragem aleatória                               | Recomenda-se que a área envolvida, COMUS, adote procedimentos para cumprir a determinação do art. Art. 5º, inciso IV, letra "d" do ATC 19/2014, emitindo atestado atualizado do estado de conservação dos bens museais na movimentação deles. (SGIDOC)  |
| <b>Achado nº 5A</b>  | <b>Recomendação nº 5.1</b>  |
| 1 (um) bem classificado no SPALM como bem museal (04.99.15) está registrado na conta contábil 12311.01.21 (Equipamentos hidráulicos e elétricos), sofrendo depreciação.  | Recomenda-se que seja realizada análise detalhada da classificação do bem no momento do registro no sistema de controle administrativo, para dar suporte ao adequado registro no sistema contábil, bem como procedam à correção de bens erroneamente cadastrados/classificados, definindo-se parâmetros claros para definição de bens de natureza museal ou de natureza comum no sistema SPALM. (SPATR) |
| <b>Achado nº 5B</b>  |   |
| 10 (Dez) bens classificados no SPALM como bens museais (04.99.15) estão registrados na conta contábil 12311.03.02 (Máquinas e utensílios para escritório), sofrendo depreciação.   |   |





## SENADO FEDERAL

## Auditoria

| Achado  | Recomendação  |
|---|---|
| <p><b>Achado nº 5C</b></p> <p>112 (cento e doze) bens classificados no SPALM como bens museais (04.99.15) estão registrados na conta contábil 12311.03.03 (Mobiliário em geral), sofrendo depreciação.</p>  |   |
| <p><b>Achado nº 5D</b></p> <p>71 (setenta e um) itens descritos como "Vitrine para exposição/expositora" classificados como bens museais, conforme consta da "Relação Detalhada dos bens museais 04.99.15 e 04.99.16" do SPALM, possuem características de mobiliário comum, e que, portanto, não deveriam estar classificados nos códigos de bens museais.</p>                             |   |
| <p><b>Achado nº 5E</b></p> <p>Na planilha "Relação detalhada dos Bens Museais (04.99.15 e 04.99.16) Cadastrados no SPALM" encaminhada pela Gestor, existem bens com outras classificações (72.40, 72.90, 84.55, 99.05 e 99.25).</p>   |   |
| <p><b>Achado nº 6A</b></p> <p>Distorção de R\$ 29.112,75, a maior, na conciliação do saldo final entre os sistemas de controle administrativo SPALM e o registro contábil no SIAFI, na conta 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição, considerando a planilha "Relação Detalhada dos Bens Cadastrados na Conta Contábil 12311.04.06".</p> <p>* Achado 6A sanado/justificado.</p> | <p><b>Recomendação nº 6.1</b></p> <p>Recomenda-se o acerto da distorção contábil, bem como a conciliação mensal entre os sistemas SIAFI e SPALM. (SPATR/SAFIN)</p> <p>* Achado 6A sanado/justificado.</p> |
| <p><b>Achado nº 6B</b></p> <p>Distorção de R\$ 81.811,06, a maior, na conciliação do saldo final entre os sistemas</p>  |   |





## SENADO FEDERAL

## Auditoria

| Achado   | Recomendação   |
|--|--|
| de controle administrativo SPALM e o registro contábil no SIAFI na conta 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição, considerando os códigos 04.99.15 e 04.99.16 na planilha "Relação Detalhada dos bens museais 04.99.15 e 04.99.16" do SPALM |  |
| <b>Achado nº 7</b><br><br>Não cumprimento da periodicidade mínima para realização de inventário dos bens permanentes (museais)   | <b>Recomendação nº 7.1</b><br><br>Recomenda-se à SGIDOC/SPATR adotar medidas visando ao cumprimento do art. 25 do ATC 19/2014, que estabelece a obrigatoriedade de proceder, anualmente, ao inventário geral de todos os bens permanentes do Senado Federal.   |
| <b>Achado nº 8</b><br><br>Divergências e/ou ausências de informações cadastrais dos bens museais entre o SPALM, as fichas catalográficas e o arquivo "Relação Completa de Obras" da Coordenação do Museu   | <b>Recomendação nº 8.1</b><br><br>Recomenda-se à SGIDOC/SPATR proceder ao registro patrimonial de todos os bens museais no SPALM, atentando para que contenham as informações necessárias à sua identificação, localização e carga patrimonial, conforme diretrizes estabelecidas no ATC 19/2014.<br><br><b>Recomendação nº 8.2</b><br><br>Recomenda-se à SGIDOC/SPATR realizar estudo de viabilidade técnica a fim de consolidar o controle informatizado dos bens museais do Senado, tendo por base o sistema SPALM.<br><br><b>Recomendação nº 8.3</b><br><br>Recomenda-se à SGIDOC/SPATR regularizar o cadastro no SPALM dos bens museais do Senado Federal que estejam incorretos/incompletos.<br><br><b>Recomendação nº 8.4</b> |





## SENADO FEDERAL

## Auditoria

| Achado   | Recomendação  |
|--|---|
|  | Recomenda-se à SGIDOC envidar esforços para confeccionar e atualizar fichas catalográficas para todos os bens museais do Senado Federal.  |
| <b>Achado nº 9</b><br><br>Bens museais não localizados em inspeção física  | <b>Recomendação nº 9.1</b><br><br>Recomenda-se à SPATR/SGIDOC regularizar a situação dos bens museais não localizados, mediante apuração formalizada.   |
| <b>Achado nº 10</b><br><br><b>Inconsistências nos registros dos agentes consignatários dos bens museais.</b>                     | <b>Recomendação nº 10.1</b><br><br>Recomenda-se à SPATR atribuir agente consignatário a todos os bens museais do Senado Federal.<br><br><b>Recomendação nº 10.2</b><br><br>Recomenda-se regularizar a situação dos termos de responsabilidade não assinados e/ou desatualizados.                                  |
| <b>Achado 11</b><br><br>Falta de apuração formal dos bens museais com status "item não localizado" e "bem em apuração" no SPALM. | <b>Recomendação nº 11.1</b><br><br>Recomenda-se à SPATR regularizar a situação dos bens museais com status "item não localizado" e "bem em apuração" no SPALM, mediante abertura de procedimento formal de apuração.  |
| <b>Achado nº 12</b><br><br><b>Falta de informações e providências para a conservação dos bens museais.</b>                       | <b>Recomendação nº 12.1</b><br><br>Recomenda-se à SGIDOC/SPATR atualizar os registros patrimoniais sobre o real estado de conservação dos bens museais;<br><br><b>Recomendação nº 12.2</b><br><br>Recomenda-se à SGIDOC adotar medidas para promover a restauração dos bens museais em mau estado de conservação. |





SENADO FEDERAL

Auditoria

Considerando as conclusões apresentadas, recomendamos o encaminhamento à DGER para conhecimento e envio às unidades auditadas para avaliação das recomendações, acompanhada de evidências que corroborem com a respectiva manifestação, quando for o caso, e apresentação de plano de ação, devidamente preenchido na Matriz de Monitoramento – MM, Anexo I – 2024\_MM\_Bens do Museu, no prazo de 60 (sessenta) dias. O arquivo eletrônico da MM poderá ser acessado pelo link [8 - 2024\\_MM\\_Bens do Museu.xlsx<sup>19</sup>](#), para fins de preenchimento.

COAUDCF, 09 de agosto de 2024.

*assinado digitalmente*  
**ANTONIO ARIUTON B. NETO**  
Auditor

*assinado digitalmente*  
**DANILLO MARCUS MOREIRA**  
Auditor

*assinado digitalmente*  
**PAULO VITOR DE SOUSA DANTAS** **CHRISTIANO FAUTOS M. DE MORAES**  
Auditor Auditor

*assinado digitalmente*  
**ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ**  
Auditor-líder

De acordo.  
Encaminhem-se os autos ao Auditor-Geral, para ciência e análise.

*assinado digitalmente*  
**JULIANA DO NASCIMENTO LEITE**  
Coordenadora da COAUDCF

<sup>19</sup> Caso o link apresente falha, a planilha poderá ser solicitada pelo e-mail coaudcf@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

Auditoria Senado Federal

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

**MATRIZ DE MONITORAMENTO**

|                        |  |
|------------------------|--|
| Ano da Ação:           | 2024   |
| Nome da ação:          | Auditória no Processo de Gestão dos Bens Móveis do Museu |
| Tipo da Ação:          | 2024   |
| Coordenação Executora: | Conformidade/Operacional                                 |
| Painel de Referência:  | 00100.151772/2023-85                                     |
| Processo:              | 00200.005486/2024-00                                     |
| Data do Monitoramento: |  |

**AUDITÓRIA**

| Código Achado/<br>Recomendação | Achado   | Natureza do Achado          | Recomendação  | Órgão<br>Gestor | Avaliação da<br>recomendação<br>pelo gestor | UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE |             |          | AUDITÓRIA | MONITORAMENTO |           |
|--------------------------------|--|-----------------------------|---|-----------------|---|--|-------------|----------|-----------|---------------|-----------|
|                                |  |                             |   |                 |   | Descrição do Plano de Ação                   | Data Início | Data Fim |           | Status atual  | Evidência |
| 1.1                            | 1. Não observância/Desconformidade com as determinações da legislação federal aplicada aos Museus.   | 4. Descumprimento de norma; | 1.1 - Recomenda-se que sejam enviados esforços para cumprimento das exigências da legislação federal aplicada aos Museus.   | SGIDOC          |   |  |             |          |           |               |           |
| 2.1                            | 2A. Obras registradas no SPALM, a pedido da COMUS, sem critério de mensuração de valor, as quais foram registradas no valor de R\$ 1,00 (cada).  | 4. Descumprimento de norma; | 2.1 - Recomenda-se que a Gestão avalie os critérios de mensuração adotados para reconhecimento do valor dos bens museais, procedendo-se às devidas correções, nos casos de não observância dos critérios estabelecidos no MCASP;  | SGIDOC/SPATR    |   |  |             |          |           |               |           |
|                                | 2B. Obras registradas no SPALM, sem número de processo SIGAD, as quais foram atribuídas o valor de R\$ 1,00 (cada).  | 4. Descumprimento de norma; |   | SGIDOC/SPATR    |   |  |             |          |           |               |           |
|                                | 2C. Obras registradas no SPALM, a pedido da COMUS, sendo o critério de mensuração o valor de avaliação de obras doadas anteriormente, no valor de R\$ 100,00. No entanto não há manifestação expressa de servidor da COMUS nessa avaliação, bem como o tipo do bem avaliado é diferente;   | 4. Descumprimento de norma; |   | SGIDOC/SPATR    |   |  |             |          |           |               |           |
| 3.1                            | 3. Obras com identificação patrimonial (Plaquetas com número de tombamento SPALM) cujo cadastro / registro não foi encontrado, sendo necessária a solicitação de novo registro, indicando fragilidade no banco de dados do sistema patrimonial.  | 2. Falha de controle;       | 3.1 - Recomenda-se a realização de inventário analítico dos bens museais do Senado Federal para fins de cadastro/atualização dos bens nos sistemas de controle patrimonial, bem como recomenda a apuração de problemas técnicos no sistema SPALM, considerando a fragilidade do banco de dados dos bens cadastrados.  | SPATR           |   |  |             |          |           |               |           |
| 4.1                            | 4A. Divergência de informações entre as guias de movimentação patrimonial enviadas pelo SEINV e a Planilha original apresentada: "RELAÇÃO DETALHADA DOS BENS CADASTRADOS NA CONTA CONTÁBIL 12311.04.06 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO, COM POSIÇÃO EM 30/04/2024", considerando os itens selecionados por amostragem aleatória.  | 2. Falha de controle;       | 4.1 - Recomenda-se que as áreas envolvidas adotem procedimentos para aperfeiçoar o processo de movimentação patrimonial de bens e os dados cadastrais dos registros de movimentação dos bens museais, observando os termos do ATC 19/2024.  | SPATR           |   |  |             |          |           |               |           |
| 4.2                            | 4B. Foram constatados desvios na comparação entre os dados das fichas "Histórico de item bem permanente no Senado" enviadas pela SGIDOC e os dados da planilha original apresentada: "RELAÇÃO DETALHADA DOS BENS CADASTRADOS NA CONTA CONTÁBIL 12311.04.06 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO, COM POSIÇÃO EM 30/04/2024", considerando os itens selecionados por amostragem aleatória | 2. Falha de controle;       | 4.2 - Recomenda-se que as áreas envolvidas, COMUS e SPATR, SGIDOC/SPATR adotem procedimentos para cumprir a determinação do art. Art. 33, letra "d", do ATC 19/2014, para movimentação dos bens museais somente com a autorização formal da SGIDOC.   | SGIDOC/SPATR    |   |  |             |          |           |               |           |
| 4.3                            | 4C. Foram constatados desvios na comparação entre os dados das Fichas Catalográficas enviadas pela SGIDOC e os dados da planilha original apresentada: "RELAÇÃO DETALHADA DOS BENS CADASTRADOS NA CONTA CONTÁBIL 12311.04.06 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO, COM POSIÇÃO EM 30/04/2024", considerando os itens selecionados por amostragem aleatória                               | 2. Falha de controle;       | 4.3 - Recomenda-se que a área envolvida, COMUS, adote procedimentos para cumprir a determinação do art. Art. 5º, inciso IV, letra "d" do ATC 19/2014, emitindo atestado atualizado do estado de conservação dos bens museais na movimentação dos mesmos.  | SGIDOC          |   |  |             |          |           |               |           |
| 5.1                            | 5A. 1 (um) bem classificado no SPALM como bem museal (04.99.15) está registrado na conta contábil 12311.01.21 (Equipamentos hídricos e elétricos), sofrendo depreciação.   | 2. Falha de controle;       | 5.1 - Recomenda-se que seja realizada análise detalhada da classificação do bem no momento do registro no sistema de controle administrativo, para dar suporte ao adequado registro no sistema contábil, bem como procedam à correção de bens erroneamente cadastrados/classificados, definindo-se parâmetros claros para definição de bens de natureza museal ou de natureza comum no sistema SPALM. | SPATR           |   |  |             |          |           |               |           |
|                                | 5B. 10 (Dez) bens classificados no SPALM como bens museais (04.99.15) estão registrados na conta contábil 12311.03.02 (Máquinas e utensílios para escritório), sofrendo depreciação.   | 2. Falha de controle;       |   | SPATR           |   |  |             |          |           |               |           |
|                                | 5C. 112 (cento e doze) bens classificados no SPALM como bens museais (04.99.15) estão registrados na conta contábil 12311.03.03 (Mobilário em geral), sofrendo depreciação.  | 2. Falha de controle;       |   | SPATR           |   |  |             |          |           |               |           |
|                                | 5D. 71 (setenta e um) itens descritos como "Vitrine para exposição/expositora" classificados como bens "museais", conforme consta da "Relação dos bens museais 04.99.15 e 04.99.16" M, possuem características de mobiliário e que, portanto, não deveriam estar nos códigos de bens museais.  | 2. Falha de controle;       |   | SPATR           |   |  |             |          |           |               |           |





SENADO FEDERAL

Auditoria Senado Federal

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

**MATRIZ DE MONITORAMENTO**

|                        |  |
|------------------------|--|
| Ano da Ação:           | 2024   |
| Nome da ação:          | Auditória no Processo de Gestão dos Bens Móveis do Museu |
| Tipo da Ação:          | 2024   |
| Coordenação Executora: | Conformidade/Operacional                                 |
| Painel de Referência:  | 00100.151772/2023-85                                     |
| Processo:              | 00200.005486/2024-00                                     |
| Data do Monitoramento: |  |

| Código Achado/<br>Recomendação | AUDITORIA |   |                             | Órgão<br>Gestor | Avaliação da<br>recomendação<br>pelo gestor  | UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE |             |          | AUDITORIA | MONITORAMENTO |           |
|--------------------------------|-----------|---|-----------------------------|-----------------|--|--|-------------|----------|-----------|---------------|-----------|
|                                | Achado    | Natureza do Achado  | Recomendação                |                 |  | Descrição do Plano de Ação                   | Data Início | Data Fim |           | Status atual  | Evidência |
|                                | 5E.       | Na planilha "Relação detalhada dos Bens Museais (04.99.15 e 04.99.16) Cadastrados no SPALM" encaminhada pela Gestor, existem bens com outras classificações (72.40, 72.90, 84.55, 99.05 e 99.25).   | 2. Falha de controle;       | SPATR           |  |  |             |          |           |               |           |
| 6.1                            | 6B.       | Distorção de R\$ 81.811,06, a maior, na conciliação do saldo final entre os sistemas de controle administrativo SPALM e o registro contábil no SIAFI na conta 12311.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição, considerando os códigos 04.99.15 e 04.99.16 na planilha "Relação Detalhada dos bens museais 04.99.15 e 04.99.16" do SPALM | 2. Falha de controle;       | SPATR/SAFIN     | 6.1 - Recomenda-se o acerto da distorção contábil, bem como a conciliação mensal entre os sistemas SIAFI e SPALM.  |  |             |          |           |               |           |
| 7.1                            | 7.        | Não cumprimento da periodicidade mínima para realização de inventário dos bens permanentes (museais).   | 4. Descumprimento de norma; | SGIDOC/SPATR    | 7.1 - Recomenda-se adotar medidas visando ao cumprimento do art. 25 do ATC 19/2014, que estabelece a obrigatoriedade de proceder, anualmente, ao inventário geral de todos os bens permanentes do Senado Federal.                                      |  |             |          |           |               |           |
| 8.1                            | 8.        | Divergências e/ou ausências de informações cadastrais dos bens museais entre o SPALM, as fichas catalográficas e o arquivo "Relação Completa de Obras" da Coordenação do Museu.   | 2. Falha de controle;       | SGIDOC/SPATR    | 8.1 - Recomenda-se proceder ao registro patrimonial de todos os bens museais no SPALM, atentando para que contenham as informações necessárias à sua identificação, localização e carga patrimonial, conforme diretrizes estabelecidas no ATC 19/2014. |  |             |          |           |               |           |
| 8.2                            |           |   |                             | SGIDOC/SPATR    | 8.2 - Recomenda-se realizar estudo de viabilidade técnica a fim de consolidar o controle informatizado dos bens museais do Senado, tendo por base o sistema SPALM.   |  |             |          |           |               |           |
| 8.3                            |           |   |                             | SGIDOC/SPATR    | 8.3 - Recomenda-se regularizar o cadastro no SPALM dos bens museais do Senado Federal que estejam incorretos/incompletos.  |  |             |          |           |               |           |
| 8.4                            |           |   |                             | SGIDOC          | 8.4 - Recomenda-se enviar esforços para confeccionar e SGIDOC atualizar fichas catalográficas para todos os bens museais do Senado Federal.  |  |             |          |           |               |           |
| 9.1                            | 9.        | Bens museais não localizados em inspeção física.  | 2. Falha de controle;       | SPATR/SGIDOC    | 9.1 - Recomenda-se regularizar a situação dos bens museais não localizados, mediante apuração formalizada.   |  |             |          |           |               |           |
| 10.1                           | 10.       | Inconsistências nos registros dos agentes consignatários dos bens museais.  | 2. Falha de controle;       | SPATR           | 10.1 - Recomenda-se atribuir agente consignatário a todos os bens museais do Senado Federal.   |  |             |          |           |               |           |
| 10.2                           |           |   |                             | SPATR           | 10.2 - Recomenda-se regularizar a situação dos termos de responsabilidade não assinados e/ou desatualizados.   |  |             |          |           |               |           |
| 11.1                           | 11.       | Falta de apuração formal dos bens museais com status "item não localizado" e "bem em apuração" no SPALM.  | 4. Descumprimento de norma; | SPATR           | 11.1 - Recomenda-se regularizar a situação dos bens museais com status "item não localizado" e "bem em apuração" no SPALM, mediante abertura de procedimento formal de apuração.   |  |             |          |           |               |           |
| 12.1                           | 12.       | Falta de informações e providências para a conservação dos bens museais   | 4. Descumprimento de norma; | SGIDOC/SPATR    | 12.1 - Atualizar os registros patrimoniais sobre o real estado de conservação dos bens museais;  |  |             |          |           |               |           |
| 12.2                           |           |   |                             | SGIDOC          | 12.2 - Adotar medidas para promover a restauração dos bens museais em mau estado de conservação;   |  |             |          |           |               |           |

Elaborado por: Antonio Ariuton Batista Neto; Christiano Fausto Medeiros de Moraes; Danillo Marcus Moreira; Paulo Vitor de Sousa Dantas

Revisado por: Antonio Lisboa de Queiroz; Juliana do Nascimento Leite.

